



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3889–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL .....	43
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	50

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	99
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	101
DIRETORIA GERAL .....	103
DIRETORIA FINANCEIRA .....	112
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	113
CENTRAL DE COMPRAS.....	114

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 32/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 32ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 1- APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0009747-59.2014.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5014896-43.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: DELTA PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**Sessão do dia 08/06/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, manteve a sentença de primeiro grau, eis que não foi instaurado o devido processo legal no

qual fossem assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Votou acompanhando o voto divergente o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Voto vencido: O Juiz NELSON COELHO FILHO DEU PROVIMENTO ao recurso. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Declarou impedido o Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Obs.: O Nos termos do artigo 942 do NCPC o julgamento deste feito foi reencetado, com a convocação do Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO- Vogal, membro da 1ª Câmara Cível, a ser designada para o dia 24/08/2016

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Juiz NELSON COELHO FILHO	<b>RELATOR</b> (deu provimento)
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b> (negou provimento)
Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b> (impedido)
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b> (negou provimento)

### **2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004904-80.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE COMPRA E VENDA C.C REPARAÇÃO DE DANOS E COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5001313-19.2012.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: OSVALDO CORRÊA PACHECO, ANTÔNIO GOMES DE FREITAS E ADASNEVES JOSÉ PERES.

ADVOGADOS: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT E MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

AGRAVADO: PAULO HENRIQUE DE FARIA.

ADVOGADOS: LUÍTA MARIA OURÉM SABÓIA VIEIRA E CHRISTIAN GARCIA VIEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

### **3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016507-87.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0028983-21.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: CLEYTON NASCIMENTO SOUTO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

### **4-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003116-31.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0003062-27.2015.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E

PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADAS: LUCIENE REIS SILVA E NAÃ GOMES MENEZES DE ABREU

ADVOGADO: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA

AGRAVADA: FUNCAB – FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADOS: LEONARDO RODRIGUES CALDAS E JYMISON R MARINHO NEVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004604-21.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000760-45.2016.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL, COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

AGRAVADO: MAICO DENNIS ALVES SOARES

ADVOGADA: CAMILA LOPES FERNANDES SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL****6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008168-08.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0005955-87.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

AGRAVANTE: A. K. L. G.

ADVOGADA: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO.

AGRAVADO: A. J. T. L. G. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. D. S. T.

ADVOGADOS: KÊNIA DE FREITAS E LIDIANE DE MELLO GIORDANI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010302-08.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000017-68.2007.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

AGRAVANTE: SÉRGIO PAULO VALCANAIA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS, EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA E FRANKLIN DIAS ROLINS.

AGRAVADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

INTERESSADOS: DANIELA SIMÕES CANAL E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014080-83.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DISTRATO Nº 0026834-18.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: WATILLA ALVES MOREIRA.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E MÁRIO VIANA CHAVES NETO.

AGRAVADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

**9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012843-14.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0025077-86.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: D R R OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

AGRAVADOS: SÉ SUPERMERCADOS LTDA/GPA MALLS &amp; PROPERTIES GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010175-70.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0004739-15.2016.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO E HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE

AGRAVADO: IVONE VIGATTO STRIQUE.

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES E RAWSIVANNE DAS NEVES BARROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009119-02.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002101-79.2016.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: V. P. DA S., O. C. B. E M. D. J. R. D. S. M.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA, RÓGER DE MELLO OTTAÑO E RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010863-32.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM CONDENATÓRIA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 0023231-68.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: ERMÍNIA DA TRINDADE R. NERES.

ADVOGADOS: WELLITON JÚLIO CARDOSO E PABLO BATISTA REGO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001869-15.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 0000060-23.2016.827.2705, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA.

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADAARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014824-15.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000004-13.2009.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

EMBARGANTE: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES.

ADVOGADOS: MAURO BRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.

EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADAARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015812-36.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 0000185-29.2015.827.2736.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADA: ANDRÉA SILVA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADAARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007003-23.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0012965-85.2016.827.2729.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

AGRAVADO: L. D. S. L.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008868-81.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001283-60.2016.827.2721, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018709-37.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FINS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANO Nº 0030596-13.2014.827.2729, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: J. S. DA S.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003666-26.2016.827.0000 – PROCESSO COM RÉU PRESO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0001183-57.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: DEMERVAL EVARISTO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015162-86.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000738-70.2015.827.2738, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.

AGRAVANTES: VIVIAN LUIZ DE ALMEIDA MARTINS E ILDOMAR ALMEIDA MARTINS.

ADVOGADOS: ILDSO ALMEIDA MARTINS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018385-47.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0024222-44.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: MARISVÂNIA GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001391-07.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000482-51.2009.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: VALDENIZA RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E DIEGO FARIA ANDRAUS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006243-74.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000130-41.2015.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

AGRAVANTE: PAULO ALVES COELHO.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006303-47.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000167-20.2015.827.2732, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ.

AGRAVANTE: ZILDENE MARIA DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

AGRAVADO: ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA GUIMARÃES REPRESENTANDO WILTON PEREIRA GUIMARÃES.

ADVOGADA: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006772-93.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E COBRANÇA Nº 0003364-76.2016.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

AGRAVADO: RICARDO MARQUES DA SILVA.

ADVOGADOS: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS, MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008121-34.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000430-87.2016.827.2709 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS.

AGRAVANTE: GILVANICE RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, DORKAS BRANDÃO MENDES, DIÉGO ARAÚJO GOMES, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS.

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008846-23.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001991-96.2014.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA.

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009082-72.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM CONSIGNAÇÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 0002551-04.2016.827.2737, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: REGINA PINTO XAVIER.

ADVOGADO: WASINTON SABASTIAO MUNIZ MOREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010231-06.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PEDIDO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA Nº 0003611-08.2016.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: CLÉBER RAMON LOPES.

ADVOGADA: LILLIAN FONSECA FERNANDES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004259-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELACOMUM Nº 0006037-21.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: DANYLLO JONATHAS CUNHA PEREIRA.

ADVOGADO: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI.

AGRAVADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.

ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI 0005032-03.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 5011879-05.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: ORZINO MARTINS DE SOUZA

DEF. PÚB.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

1º AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

2º AGRAVADO: JCJ DE OLIVEIRA CIA LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI 0009429-08.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000015-71.2016.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

AGRAVADO: ANTÔNIO NETO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**33-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0015447-79.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS Nº 5001681-10.2007.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS  
AGRAVANTE: PAULO CÉSAR PEDROZO.  
ADVOGADOS: DEBORAH AZEVEDO DE PINHO E THIAGO SULINO DE CASTRO.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006081-79.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0038917-03.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
AGRAVANTE: ONOFRE MARQUES DE MELO.  
ADVOGADOS: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA E ROMES DA MOTA SOARES.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003825-03.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0024122-26.2014.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: VALTER BORGES E ANA LÚCIA MENDES BORGES  
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM AGRAVADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E ERIKA RÚBIO CALMON DE AGUIAR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARESROCHA  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005245-09.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000815-19.2013.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
AGRAVANTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTO, JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO E PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007612-06.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000108-43.2016.827.2717, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA.  
 ADVOGADOS: DIOGO SOUSA NAVES E GABRIEL GAMA GONÇAVES MOTA.  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - TO.  
 ADVOGADA: THÁRCIA AURÉLIA SETUBAL BRITO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**38-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0001840-62.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 0026510-62.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
 SUSCITANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.  
 SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

2ª CÂMARA CÍVEL  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALDARES **VOGAL**

**39-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000610-82.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010138-10.2015.827.2706, DO JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.  
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**40-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010619-06.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0015811-12.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

REQUERENTE: ALDENIR LIRA DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**41-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010619-06.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELADO Nº 0015811-12.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

REQUERENTE: ALDENIR LIRA DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**42-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009453-36.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº: 5000424-80.2012.827.2726, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CÂMARA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**43-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011725-03.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005202-50.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

REQUERENTE: BRUNA CUNHA MARTINS.

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.

REQUERIDO: REITOR - UNITINS - UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS - PALMAS/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.

ADVOGADOS: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**44-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0015097-91.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000352-42.2011.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

REQUERENTE: TATIANE DE SOUZA FERNANDES.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**45-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000500-83.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006069-66.2014.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: PÂMELLA MÊNICA BORBA LINS.

ADVOGADOS: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/DIRETOR ESCOLA JOÃO ALVES BATISTA - ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0019029-87.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 5000241-76.2011.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

EMBARGANTES: LUIZ BRUNO FRACALANZA GRASSI, JAYME RICARDO FRACALANZA GRASSI, IRENE FRACALANZA GRASSI E SOCIEDADE CIVIL DO CANAL LTDA..

ADVOGADOS: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

EMBARGADO: VALMIR BATISTA DE MELO.

ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016849-98.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 57 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002808- 46.2008.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTE: PET CENTER COM.DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME.

ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP 0005745-12.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO DO EVENTO 26, PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5015788-49.2013.827.2729 – 4ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORGERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO(A)(S): ANA PAULA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011895-09.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO DO EVENTO 21, PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000501-68.2012.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

EMBARGANTE: MARINALVA BEZERRA DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**50-APELAÇÃO - AP 0000028-82.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5000810-93.2010.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

APELADO: REIS E CORTES LTDA.

ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR DOS REIS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**51-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006507-91.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5040859-53.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

APELADA: LAÍS VIEIRA ALVES TEIXERA.

ADVOGADOS: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA E MOGIANE ALVES MICHELON.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0019159-77.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 5001979-89.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.  
APELADA: MARIA JOSÉ LOPES DOS REIS.  
ADVOGADO: SANDOVAL ARAÚJO FONTOURA JÚNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0005179-63.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5002024-69.2008.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0005202-72.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011590-37.2011.827.272, 9DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
1º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA  
4º APELADO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA.  
5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
6º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0007718-65.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5013479-26.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCAONTINS

1º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: ÉDER BARBOSA DE SOUSA

2ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

3º APELADOS: LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA E IVONEIDE DE SOUSA SILVA

4º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

5º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0007765-39.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5013197-85.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JSUTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª APELADO: SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA

2º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

3º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

4º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**

**57-APELAÇÃO - AP 0008413-53.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5004441-58.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: PEDRA GOMES CARNEIRO RODRIGUES.

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

**58-APELAÇÃO - AP 0012148-94.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5005507-73.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARLENE PEREIRA BORGES.

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

**59-APELAÇÃO - AP 0013617-78.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5013430-82.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

APELANTE: CLAUDENIR FRANÇA SILVA DE MELO.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

**60-APELAÇÃO - AP 0015308-64.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000200-25.2014.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA AMÉLIA MUNIZ CUTRIM AZEVEDO.

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

**61-APELAÇÃO - AP 0015771-69.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5005602-06.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ZENILDES RAMALHO DO COUTO/WELLINGTON SCHARLES DE SOUZA MILHOMEM/VALDIVINA PEREIRA DO NASCIMENTO/SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO/SANDRA DA SILVA MARINHO/RUBENS JULIATE

CANTUÁRIA/ROSANA DE MELO AGUIAR/ROSA MARIA MACIEL DA SILVA/MARLY PEREIRA NERIS/MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA/MARIA DALVA TRINDADE DA SILVA/MARIA AMELIA PEREIRA DO NASCIMENTO/MARIA ADJANIA FREIRE/MARCOS EUBER MELO DOS SANTOS/MARCIO LOPES LIMA/MARCIA APARECIDA ALMEIDA SILVA/LUIS LIMA DE MIRANDA/LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO/LINDINALVA RIBEIRO DE QUEIROZ/JUVENILDE MENDES RIBEIRO GOMES/JURADEL ROCHA AMARAL/JOSÉ MARTINS DA COSTA/GILENE AMORIM DE SOUZA/ELIANE MARIA MELO AIRES DE SOUZA/DENISE DIAS SANTANA PASSOS/DARLENE DOS SANTOS PEREIRA/CRISTIANE DE PAULA LACERDA CRUZ/CLEOMAR PEDRO JORGE/CLARISSA VASQUES SOUZA/ANTÔNIA GOMES CELESTINO.

ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA/

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

**VOGAL**

**VOGAL**

### **62-APELAÇÃO - AP 0015778-95.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5018659-24.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUÍZA GOMES DA SILVA.

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

**VOGAL**

**VOGAL**

### **63-APELAÇÃO - AP 0016148-40.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA IN LIMINE Nº 5040815-34.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR.

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

**VOGAL**

**VOGAL**

### **64-APELAÇÃO - AP 0016344-10.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5005835-66.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUIZ BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E PAULA SOUZA CABRAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**65-APELAÇÃO - AP 0016574-52.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000409-13.2014.827.2732, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS.

APELANTE: VALDEVINO ALVES DA SILVA E SUERCI SOUSA POVOA.

ADVOGADOS: CACIMIRO BEZERRA COSTA E ADRIANO MENDES PEREIRA.

APELADO: ENERPEIXE S.A.

ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**66-APELAÇÃO – AP 0005250-02.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA (URV) Nº 5003587-64.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: FRANCISCO VICENTE DA SILVA, CRISTINA BEZERRA DA SILVA, ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO, MARIA DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, DORACY RODRIGUES DA SILVA, ANILSON RODRIGUES VIEIRA, SANTANA SILVA RODRIGUES BANDEIRA, JUCILENE CHAVES MONTEIRO DE OLIVEIRA, DEUSAMALDO RODRIGUES DE SOUSA E RAIMUNDA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**67-APELAÇÃO - AP 0007884-97.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0014301-19.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

APELADO: CARLOS ANTÔNIO DE MORAES.

ADVOGADOS: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E HEDGARD SILVA CASTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**68-APELAÇÃO - AP 0008309-27.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000051-38.2001.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: JOÃO BATISTA CAVALCANTE.

ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA, JÂNIO PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO E GISELLE COELHO CAMARGO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**69-APELAÇÃO - AP 0008513-71.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001154-40.2011.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

APELADO: FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**70-APELAÇÃO - AP 0016849-98.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002808- 46.2008.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME.

ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**71-APELAÇÃO - AP 5001366-79.2011.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7207-6/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ILMA COSTA DE CARVALHO.

ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADOS: DEARLEY KUHN, JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**72-APELAÇÃO – AP 5009699-49.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000010-83.2010.827.2716 (AUTOS FÍSICOS 2010.0002.3921-4/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**73-APELAÇÃO – AP 5011735-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINATO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5001380-25.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: EDVALDO ASSUNÇÃO SILVA  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**74-APELAÇÃO - AP 0009641-29.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000596-28.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: MILTON BARBOSA RIBEIRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES                   **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                   **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0005151-61.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000706-54.2012.827.2715, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA  
APELANTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.  
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN.  
APELADO: SHELDON QUIMICA LTDA.  
ADVOGADOS: DONATILA RODRIGUES RÊGO E DULCE ELAINE COSCIA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES                   **VOGAL**  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                   **VOGAL**

**76-APELAÇÃO - AP 0005871-28.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5000607-78.2013.827.2738, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA  
APELANTE: L. A. B.  
DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**77-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006664-64.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO Nº 5006522-38.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: ALINY COSTA SILVA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**78-APELAÇÃO - AP 0007519-43.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5005289-11.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: PAULO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

2º APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

1º APELADO: PAULO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

2º APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**79-APELAÇÃO - AP 0007743-78.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5001139-28.2012.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: THIAGO FRANCO OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**80-APELAÇÃO - AP 0009027-24.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000264-67.2002.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.  
 ADVOGADO: THIAGO FRANCO OLIVEIRA E DEARLEY KUHN.  
 APELADO: ISMAEL DE MORAIS.  
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**81-APELAÇÃO - AP 0009103-48.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005883-37.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ROGÉRIO TEIXEIRA SILVEIRA.  
 ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**82-APELAÇÃO - AP 0009263-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM Nº 5010943-08.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
 APELANTE: MARIELE ARAÚJO E SILVA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADA: DAYANNE GOMES DOS SANTOS.  
 APELADA: SEGURADORA BRADESCO S.A  
 ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
 APELADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAIS  
 ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**83-APELAÇÃO - AP 0009953-05.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 0001234-02.2015.827.2738, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA  
 APELANTE: L. G. B., K. R. G. B. E B. G. B. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. G. S. J  
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
 APELADO: G. A. B.  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**84-APELAÇÃO - AP 0010456-26.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 5006903-80.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS GUIDONI FILHO E ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA.

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS GUIDONI FILHO E ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****85-APELAÇÃO - AP 0010629-50.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000041-11.2008.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: ALCIMAR PEREIRA DE TRINDADE.

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****86-APELAÇÃO - AP 0011810-86.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0014503-72.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES.

ADVOGADA: AMÉLIA SILVA PEREIRA.

1º APELADO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA

2º APELANTE: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

ADVOGADA: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****87-APELAÇÃO - AP 0012270-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5013582-62.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

APELADO: PEDRO FARIAS DOS REIS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**88-APELAÇÃO - AP 0012312-25.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5004219-90.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: EDMAR LOPES DE FREITAS.

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ELAINE AYRES BARROS, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**89-APELAÇÃO - AP 0013568-03.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0022022-85.2015.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

APELADA: MELISE NOLETO DA CRUZ E LIMA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**90-APELAÇÃO - AP 0010353-19.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0011416-74.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSÉ INÁCIO VIEIRA.

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**91-APELAÇÃO - AP 0011010-58.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0009426-82.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**





EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 EMBARGADO: WELLINGTON AMÉRICO DA SILVA  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**100-APELAÇÃO - AP 0009945-28.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5042365-64.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS  
 APELANTE: OI MÓVEL S/A.  
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
 APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP.  
 ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**101APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007711-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5013483-63.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 APELADA: SERENELLA TYLDE NOLASCO CAVALCANTE ROCHA.  
 ADVOGADOS: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR E SANDOVAL ARAÚJO FONTOURA JÚNIOR.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**102-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007990-59.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5026454-46.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 APELADA: PONTE ALTA TRANSPORTE TURISMO.  
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA, MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELLO OTTAÑO E RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**103-APELAÇÃO - AP 0009743-51.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5039401-98.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: JANDIRA SOARES CORTES.

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO.

APELADA: TERRA NETWORKS BRASIL S/A

ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E TAÍS BORJA GASPARIAN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****104-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009956-57.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 5035521-98.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: LUCIANA BARROS DA COSTA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****105-APELAÇÃO - AP 0010088-17.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 5000069-68.2011.827.2738 - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.

PROC. MUNIC.: JUVENAL KLAYBER COELHO E ERICK DE ALMEIDA AZZI.

APELADO: EMERSON BATISTA NOGUEIRA DA SILVA.

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****106-APELAÇÃO - AP 0010421-66.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 0025618-56.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: LEIDE MUNIZ DE SOUSA.

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE AIRES BARROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**107-APELAÇÃO - AP 0010938-71.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS, GUARDA E DIREITO DE VISITA- LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0000574-02.2015.827.2740, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

APELANTE: M. B. S.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: D. L. B. B E E. B. C. E.

ADVOGADA: SÍLVIA JEANANE PEREIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**108-APELAÇÃO - AP 0012017-85.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5027422-76.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

APELADO: JOSÉ LUCIVALDO MENDES DIAS.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**109-APELAÇÃO - AP 0012411-92.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPOR DANOS MORAIS Nº 5004582-43.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: COMERCIAL TAVARES LTDA ME.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

**110-APELAÇÃO - AP 0012645-74.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5001736-92.2011.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA E MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA.

ADVOGADO: RENATO GODINHO

APELADO: BELCINA FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

**111-APELAÇÃO - AP 0012755-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÁTRICA Nº 5000055-70.2004.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: LUÍS RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****112-APELAÇÃO - AP 0012768-72.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0007426-33.2014.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: EMANUELLE ARAÚJO CORREIA.

ADVOGADO: HUGOR ADELINO ARAÚJO CORREIA.

APELADA: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****113-APELAÇÃO - AP 0013046-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0000463-11.2016.827.2731, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

APELADO: ESPÓLIO LEONDINO BIZZOTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****114-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016726-03.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001347-64.2015.827.2702, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.

EMBARGANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CIAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR.

EMBARGADO: DUARTE CAMARGO SOBRINHO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****115-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006152-81.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA - Nº 5002493-18.2008.827.2729 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

1º EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
 1º EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 2º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**116-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0014753-13.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0009213-76.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.  
 EMBARGANTE: MARIA CLEUDES BRITO.  
 ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
 EMBARGADO: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.  
 ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, FERNANDA CATTIUSSE DANIEL ROSSI, VAGNER PROCHNOW WOLLMANN.  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**117-APELAÇÃO - AP 0001662-16.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO (pontuação em banco de dados), cumulada com INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0018716-24.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.  
 APELANTE: RAILSON DOS SANTOS LIMA.  
 ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
 APELADA: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..  
 ADVOGADO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI.  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**118-APELAÇÃO - AP 0001954-98.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO (pontuação em banco de dados), cumulada com INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0006482-10.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
 APELANTE: EVARISTO FERREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.  
 APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..  
 ADVOGADOS: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, CARLOS DAHLEM DA ROSA E OUTROS.  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>RELATOR</b>
------------------------------	----------------

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**119-APELAÇÃO - AP 0002162-82.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA) Nº 5031790-31.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: JÚLIO CESAR SANTOS DELGADO.

ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES E DANTON BRITO NETO.

APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A..

ADVOGADO: FABIO RIVELLI.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**120-APELAÇÃO - AP 0002167-07.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C DANOS MORAIS Nº 0027411-30.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL PESSOA DE PAIVA NETO.

ADVOGADOS: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA E ARYADINE ALVES DE SOUZA PIRES.

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROC. FEDERAL: RAPHAEL SILVA DE AMORIM.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**121-APELAÇÃO - AP 0004383-09.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 5000961-25.2011.827.2722, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA E ANA MARIA PEDROSO FONSECA/

ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

APELADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, LUANA GOMES COELHO CAMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO.

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**122-APELAÇÃO - AP 0007883-15.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO c/c pedido de DANOS MORAIS E MATERIAIS e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5041026-70.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

APELADO: SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO.

ADVOGADA: LÍVIA LAYS AIRES SOUSA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**123-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010566-59.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001451-24.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

ADVOGADOS: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA, RENATO DE CARVALHO FERRAZ, ELZIR SANTOS SOUSA, LEISE THAÍS DA SILVA DIAS E DANIEL RIVO RÊDO VILAS BOAS

EMBARGADO: ARY TAVARES E SILVA.

ADVOGADA: ELISAINÉ ALVES BARBOSA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**124-APELAÇÃO - AP 0013755-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5000008-48.2012.827.2715, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

APELADA: ANA ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**125-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014172-95.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO c/c ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO Nº 5003388-03.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROC. FEDERAL: ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

1º APELADO: ILSO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: KARINE KURYLO CÂMARA E ADRIANA DA SILVA

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**126-APELAÇÃO - AP 0015567-25.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA NUMERO: 5004719-89.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: SIRLENE BARROS MIRANDA.

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

APELADO: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES E BRUNO GUIMARÃES.

ADVOGADOS: DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES E MATHEUS DIAS BRITO.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**127-APELAÇÃO - AP 0015761-25.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C IMISSÃO NA POSSE E OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS Nº 5001156-62.2006.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: JOSÉ VANI ALVES CORREIA.

ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS E LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.

APELADO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**128-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016149-25.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 5000004-57.2002.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: HAMURAB RIBEIRO DINIZ/

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

2º APELANTE: DEBORAH DINIZ NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE

3º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

1ª APELADA: WOLMARINA DINIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO LUÍS DE FREITAS PEDRON

2º APELADOS: PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ, JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA, HAMURAB RIBEIRO DINIZ, ESTADO DO TOCANTINS, ANA CARLA RIBEIRO DINIZ DE FARIAS E ALVINA RIBEIRO DE AGUIAR.

ADVOGADOS: ADRIANO TOMASI, EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

4ª APELADA: DEBORAH DINIZ NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO E ALBUQUERQUE

5º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**129-APELAÇÃO - AP 0017263-96.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000101-04.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

APELADA: GISELE SANTOS OLIVEIRA NASCIMENTO.

ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**130-APELAÇÃO - AP 0017527-16.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0012934-23.2015.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E LAURENCIO MARTINS SILVA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**131-APELAÇÃO - AP 0018944-04.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000120-98.1999.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: TEXAS IND. COM. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, SILVANA SANTANA DANTAS E FRANCISCO JOSÉ DO CARMO.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**132-APELAÇÃO - AP 0019574-60.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5005076-39.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

1º APELANTE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO

2º APELANTE: DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA.

ADVOGADO: BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT

APELADA: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP/DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA./COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI.

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO/BRAULIO ROBERTO SCHMIDT/ADRIANO DUTRA EMERICK.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**133-APELAÇÃO - AP 0019616-12.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5018603-53.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: VALDELISCE RAMOS DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: TÚLIO DIAS ANTONIO/ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**134-APELAÇÃO - AP 0005967-14.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5000641-10.2013.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

APELANTE: MIGUEL SBRUZZI.

ADVOGADOS: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.

APELADO: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**135-APELAÇÃO - AP 0010656-67.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 5005435-23.2013.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: RUBNES MACULAN.

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

APELADO: ESPÓLIOS DE WILSON ZANCANER E ANA AMÉLIA VILELA ZANCANER.

ADVOGADA: MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**136-APELAÇÃO - AP 0013386-51.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5012303-62.2013.827.2722, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

APELANTE: LEONARDO SOUZA SANTOS.

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

APELADOS: ILAENE ALVES DOURADO/DEUSELI ALVES DOURADO SCHNEIDER/BENEDITO ALVES DOURADO.

ADVOGADOS: BENEDITO ALVES DOURADO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**137-APELAÇÃO - AP 0013841-16.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATA CONDOMINIAL c.c. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0018461-66.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: CONDOMÍNIO MIRANTE DO LAGO.

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR.

APELADO: ISMAEL GELAIN.

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARIANA MENDES DE OLI

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**138-APELAÇÃO - AP 0016155-32.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5003064-86.2008.827.2729.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA.

APELADO: REPOR ATACADISTA LTDA.

ADVOGADOS: ALENCAR LERÇO DOS SANTOS JÚNIOR E GIULIANE PERERIA GOMES.

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição à Exma. Sra. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE)

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**RELATOR**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

**139-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001447-40.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 45 - DECISÃO EVENTO 13 - EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008314-20.2015.827.2737.

EMBARGANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS.

ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E REMILSON AIRES CAVALCANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**140-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012997-66.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 42- AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº:5012258-08.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E RÉG. PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**141-APELAÇÃO - AP 0010921-06.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5001331-22.2007.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

ADVOGADOS: MILENA PIRÁGINE, ANDREY DE SOUZA PEREIRA E LEANDRO WANDERLEY COELHO.

APELADO: NICEA TRINDADE DA SILVA.

ADVOGADOS: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR E HUGO BARBOSA MOURA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**142-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0004125-28.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006019-06.2015.827.2706  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
1º APELADO: J. V. A. D. O.  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**143-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005552-60.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008091-63.2015.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: J. E. G. C. S.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**144-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005817-62.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005322-98.2010.827.2729.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO MARTINS.  
DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**145-APELAÇÃO - AP 0007193-54.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA Nº 5001807-26.2008.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
APELANTE: SINSJUSTO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**146-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011883-92.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5004660-71.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: LUCAS FERNANDO ALVES COSTA CARDOSO

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**147-APELAÇÃO - AP 0010404-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000624-72.2011.827.2710, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS.

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**148-APELAÇÃO - AP 0017195-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO cumulada com INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0005745-80.2014.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: LUIZ CARLOS MONTEIRO MENDES.

ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**149-APELAÇÃO - AP 0019138-04.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002178-88.2010.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADA: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**150-APELAÇÃO - AP 0015011-23.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5002641-53.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: ELBER FERNANDO DA SILVA.

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

APELADA: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****151-APELAÇÃO - AP 0007011-34.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5002607-05.2013.827.2721

APELANTE: MARIA ODETE PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****152-APELAÇÃO - AP 0013890-57.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000057-72.1997.827.2729

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADOS: JOSÉ NATALÍCIO DE PINHO, RAIMUNDO DE PINHO MARQUES E DIMAS DE PINHO MARQUES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****153-EMBARGOS INFRINGENTES (ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - EI 5007689-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 92 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000734-82.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

EMBARGANTE: WILMA DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL/PRESIDENTE**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**VOGAL****154-EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI 5008398-67.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO PROFERIDO NO EVENTO 62 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.4904-8/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 EMBARGANTE: DENISE ALVES FERNANDES  
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**Sessão do dia 08/06/2016: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem suscitada pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal a fim de que fossem retirados da pauta os processos que versem sobre a conversão do padrão monetário de cruzeiros reais para unidade real de valor (URV), permanecendo sobrestados em Secretária até que se julgue o incidente de uniformização de jurisprudência encaminhado pelo Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO à Presidência do Tribunal e, após ao Tribunal Pleno, proposta encampada pelo Senhor Relator. Votaram com o relator: a Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Vogal em substituição ao Exmo. Des. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. o Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Revisor

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	<b>VOGAL</b>

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO No 0008833-24.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA No 5000877-07.2013.827.2705, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

APELADOS: JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS-ME, JOILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS E WENCESLAU CAETANO DE FREITAS NETO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA PROMOÇÃO E COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A ausência de pagamento das despesas complementares, referentes diligências do Oficial de Justiça, acarreta a extinção do processo por abandono da causa, contudo, imprescindível que a parte autora, seja intimada pessoalmente, para promover e comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (Inteligência do art. 267, inciso III e § 1º, do Código Processual Civil). 2. Não há de se falar em cassação da sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa, uma vez que a parte autora, intimada pessoalmente, não cumpriu a diligência determinada pelo magistrado de promover e comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0008833- 24.2016.827.0000, em que figuram como Apelante BANCO DO BRASIL S.A. e Apelados JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS-ME, JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS, WENCESLAU CAETANO DE FREITAS NETO E JOILMA FERREIRA DE OLIVEIRA FREITAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a sentença proferida nos autos da Ação de Execução Por Quantia Certa no 5000877-07.2013.827.2705, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator o Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 31 de agosto de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013884-50.2015.827.0000**

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 31  
 EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
 ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 INTERESSADO: DENIS PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTERESSADO: MÁRCIO GODOI SPINDOLA  
 ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA  
 INTERESSADO: TAIS HOLZHAUSEN SOBRAL SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDA DE LOTES PÚBLICOS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. 1. Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria já enfrentada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. EMENDA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. NÃO ACOLHIMENTO. 2. O acórdão embargado possibilitou a emenda à inicial determinando o retorno dos autos ao juiz originário, que deverá analisar todas as questões processuais e de mérito referente ao feito, não cabendo a esta Corte, nesse momento processual, qualquer tipo de juízo de valor, sob pena de supressão de instância, mormente pela inexistência de elementos capazes de subsidiar eventual análise de mérito. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE NA CONDUTA DA EMBARGANTE. MATÉRIA A SER ANALISADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. 3. Quanto à alegada ausência de descrição na petição inicial da conduta da embargante que configure improbidade administrativa, tal matéria deverá ser analisada pelo juízo de origem, uma vez que se confunde com o mérito da demanda, não devendo ser objeto de análise neste momento processual, sob pena de supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 27ª Sessão Ordinária do dia 10/08/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2016****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 28ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0013517-37.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
 NUMERO: 0008445-88.2015.827.2706.  
 APELANTE: OTAVIO FURTADO MEDEIROS.  
 ADVOGADO(A): JOSE PINTO QUEZADO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001077-09.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI  
 NUMERO: 0003342-89.2014.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.  
RECORRIDO: ELIETE AGUIAR COSTA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.  
**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010571-92.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003313-45.2015.827.2740.  
RECORRENTE: JOSE MARTINS JORGE/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: JOSE MARTINS JORGE/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013755-56.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI NUMERO: 0001128-91.2015.827.2721.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: SANDRO BATISTA AGUIAR.  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013997-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0015362-54.2015.827.2729.  
RECORRENTE: VISA DO BRASIL EMPREDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
RECORRIDO: DANIEL FELÍCIO FERREIRA/CIELO SA.  
ADVOGADO(A): BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/ENIO LICINIO HORST FILHO/RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014679-67.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003103-84.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ELVIRA PEREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014713-42.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000234-51.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.  
ADVOGADO(A): DENIS AUDI ESPINELA.  
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SANTANA SILVA.  
ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014728-11.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000709-70.2016.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS DIAS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014737-70.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002585-94.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: PEDRO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA..**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014756-76.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002786-86.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: CUSTODIO FERREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018536-58.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002288-06.2015.827.2737.  
RECORRENTE: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA/MARIA DA CONCEIÇÃO BECKMAN REIS.  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA/IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.  
RECORRIDO: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA/MARIA DA CONCEIÇÃO BECKMAN REIS.  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA/IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018736-65.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002548-83.2015.827.2737.  
RECORRENTE: GERALDO LUCIANO DO AMARAL.  
ADVOGADO(A): ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO.  
RECORRIDO: B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016976-81.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000321-02.2014.827.2723.  
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA PORTO.  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARNEIRO CORREIA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014907-42.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0001013-88.2015.827.2715.

RECORRENTE: MARGARIDA GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): WILTON BATISTA/WILTON BATISTA FILHO.  
RECORRIDO: HÉLIOS MÓVEIS/ELETROCLUX BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO/PAULO EDUARDO PRADO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014760-16.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003042-29.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: JORGE DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014738-55.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003258-87.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA ALICE BALBINO DE MORAIS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014734-18.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003466-71.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: PERCILIA RODRIGUES RIBEIRO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014694-36.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003388-77.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ANTONIO LEITE DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014688-29.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002778-12.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: CUSTODIO FERREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014668-38.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003141-96.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO: ELVIRA PEREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014658-91.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003451-05.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS VIEIRA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014609-50.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004626-68.2015.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: TULIO GANZAROLI FRUGERI.  
ADVOGADO(A): RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014455-32.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003363-64.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA ROSA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011211-95.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0024811-36.2015.827.2729.  
RECORRENTE: FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..  
ADVOGADO(A): MOGIANE ALVES MICHELON.  
RECORRIDO: NELY MARIZA DA LUZ MATEUS.  
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011154-77.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0016234-69.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO BMG SA.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: ARILENE PARLANDRINO SANTOS.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011041-26.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0034970-38.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ARLLE SANDRO RODRIGUES SOUSA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010808-29.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0001831-04.2014.827.2706.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.  
RECORRIDO: GILDELINA DE SOUSA FREDERICO.  
ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010573-62.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003222-52.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: ARNALDO PEREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010560-63.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003212-08.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009795-92.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001733-77.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: JOSEFA FERREIRA PEIXOTO.  
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009711-91.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001301-58.2015.827.2740.  
RECORRENTE: JOAO FARIAS PEREIRA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: JOAO FARIAS PEREIRA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009540-37.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003768-44.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BENEDITA NUNES NASCIMENTO/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: BENEDITA NUNES NASCIMENTO/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009403-55.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NUMERO: 0000068-06.2016.827.2703.

RECORRENTE: CLOTILDES ALVES FERREIRA/BANCO BONSUCESO S.A..

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.

RECORRIDO: CLOTILDES ALVES FERREIRA/BANCO BONSUCESO S.A..

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009371-50.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE  
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003130-67.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.

RECORRIDO: CORACI HONORATA DA CRUZ.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009362-88.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE  
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002017-78.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ALZIRA MARIA SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006590-55.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL  
NUMERO: 0008496-93.2016.827.2729.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL OFFICE CENTER.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO.

ADVOGADO(A): TAINAH DE ALMEIDA QUEIROZ XAVIER.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001350-40.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA  
NUMERO: 5000814-70.2013.827.2708.

RECORRENTE: BEKS GARCIA PIMENTA.

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro do ano de 2016.**

**IRINALVA SOUZA BEZERRA**

Técnico Judiciário

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 0000900-73.2015.827.2703 CHAVE: 630147687715**

AÇÃO DE ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE SOUSA CARNEIRO PEREIRA

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA TO3480

REQUERIDA: JOVELINO PEREIRA DE SOUSA

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Cuja parte dispositivo é a que segue Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso III do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 13/09/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 0000744-85.2015.827.2703 CHAVE: 878164530415**

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL – LEI 6858/80

REQUERENTE: MARIA LEUDIVÂNIA SILVA DIAS

ADV: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA TO2546

REQUERENTE: MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE

REQUERIDA: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Cuja parte dispositivo é a que segue Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial em nome de MARIA LEUDIVÂNIA SILVA DIAS, para proceder o levantamento dos valores depositados junto à agência 3291, conta 1984-4, Banco Bradesco. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 13/09/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 0000707-24.2016.827.2703 CHAVE: 724942657216**

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: GILMARA SILVEIRA CIPRIANO E AGAMENOM PEREIRA DA TRINDADE

ADV: MATHEUS SILVA BRASIL TO7488

PROCESSO SEM PARTE RÉU

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Cuja parte dispositivo é a que segue Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso III, "b" do CPC/2015. DECRETO o divórcio de GILMARA SILVEIRA CIPRIANO TRINDADE e AGAMENOM PEREIRA DA TRINDADE. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: GILMARA SILVEIRA CIPRIANO. Expeça-se mandado de averbação e termo de guarda. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 13/09/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 0000500-25.2016.827.2703 CHAVE: 314003151416**

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: DARCI JOSÉ GALVÃO E ELISETTE DE ALMEIDA GALVÃO

ADV: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO DP8793263

PROCESSO SEM PARTE RÉU

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Cuja parte dispositivo é a que segue Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso III, "b" do CPC/2015. DECRETO o divórcio de ELISETTE ALMEIDA GALVÃO e DARCI JOSÉ GALVÃO. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: ELISETTE PIMENTA DE ALMEIDA. Expeça-se mandado de averbação e termo de guarda. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 13/09/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 0000054-22.2016.827.2703 CHAVE: 930196156016**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: CRISTINA MENDES ARAÚJO**

**REQUERIDO: JOSS PAULO FERREIRA NUNES**

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA Cujas partes dispositivas são as que seguem. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso III do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 13/09/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**ARAGUAÍNA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 5000878-96.2007.827.2706**

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/TO 5007-A

Requerido: DARCY LUIZ ESTORARI E OUTROS

Advogado: DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA DIAS-OAB/MA 5382

Requerido: FABIANA AUGUSTA ESTORARI

Advogado: ALINE BRINGEL-OAB/TO 4000

INTIMAÇÃO do despacho constante no evento 36, a seguir transcrito: **INTIMEM-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). 2. **CIENTIFIQUE-O** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, *caput*). 3. **DETERMINO** a escrivania que **PROMOVA** a retificação das partes no sistema e-Proc, para doravante constar no polo ativo JOAQUIM GONZAGA NETO (exequente) e no polo passivo MARIA DE LOURDES ADRETTA ESTORARI, AUGUSTO ANDRETTA, LUZINETE LOPES ANDRETTA, FABIANA AUGUSTA ESTORARI, DARCY LUIZ ESTORARI (executados). 4. **INTIMEM-SE. CUMpra-SE.**

Araguaína/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. CIENTIFICO-OS que conforme intimação publicada no Diário da Justiça n. 3509, pag. 10, de 27/01/2015, deverão se cadastrar caso queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei. 11.419/2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM.** Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, se processam os autos de **AÇÃO DERESCIÇÃO CONTRATUAL nº 0014235-87.2014.827.2706 chave 564832389914** em que figura como autor **GLEICIANE SOUSA VIEIRA** move em face **de NILTON SANTOS DA SILVA** por este meio CITA-SE o Requerido NILTON SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2000.029.220.239 SSP-CE e inscrito no CPF Nº 024.263.751-59 1.590.309 DGPC/GO estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, bem como, para querendo contestar o pedido nos (15) quinze dias úteis, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, alegando em síntese o seguinte: em 2009 celebrou contrato de compra e venda através de cessão de direitos com o requerido, tendo adquirido o imóvel Lote 02 da quadra 94, situado na Rua 50, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 420m², que havia sobre o Lote uma casa edificada com quatro cômodos e banheiro externo, sendo o valor ajustado entre as partes de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que este valor foi pago à vista pelo autor, que permaneceu morando no imóvel até 2010, que foi passar uma temporada em Goiânia-GO e deixou como responsável pelo imóvel a Sra Geraldina sua vizinha, entregando-lhes a chave, que ficou sabendo através de seu Tio que o requerido usando de má fé disse à Dona Geraldina que o autor havia autorizado que ele pegasse a chave do imóvel, o que o fez, que ao retornar a esta cidade na tentativa de resolver o problema quando procurou o requerido, este não deu razões plausíveis sobre sua atitude, informando apenas que havia vendido o imóvel, que o Sr. Neuton Santos da Silva, já ocupava o imóvel desde o início de 2011. Diante de tal situação vem perante este Juízo dizer que se encontra em total prejuízo, visto que cumpriu integralmente com o pactuado na compra do referido imóvel, sem receber a contraprestação da parte requerida, requer ainda : a condenação do requerido ao

pagamento atualizado desde a data da realização no negócio jurídico através da cessão de direitos acostada nos autos os benefícios da justiça gratuita; a citação do requerido para apresentar sua defesa em 15 dias; condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando-se à causa em R\$ 8.490,67(oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, bem como, será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13.09.2016). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de DENÚNCIA nº. 0013400-31.2016.827.2706 o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): MATHEUS CÉSAR DA SILVA. MATHEUS CÉSAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 26/07/1997, em Goiânia/GO, filho de Francisco César de Menezes e Edilene Pereira Silva, portador do RG 1.426.680 SSP/TO, CPF 708.016.291-28, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder à acusação no prazo supramencionado, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal e artigo 244-B, caput, do ECA, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 5001453-36.2009.827.2706 , ajuizado por Anibal Pereira da Costa em face de Lindalva Marques Caldas e outros, tendo o presente à finalidade de CITAR a Sra JULIA MARINETE CARDOSO LIMA OLIVEIRA, **brasileira, esposa do herdeiro Alfredo Marques de Oliveira**, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscreviv

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 5001453-36.2009.827.2706 , ajuizado por Anibal Pereira da Costa em face de Lindalva Marques Caldas e outros, tendo o presente à finalidade de CITAR a Sra. **EUNICIENE VIEIRA LIMA**, brasileira, esposa do herdeiro Almir Marques de Oliveira, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscreviv

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0016989-02.2014.827.2706 (Chave Processo n.º 922999586314), que a Justiça Pública move contra **DOMERCIANO SOUSA DOS SANTOS**, tendo como vítima **ALINE DE CARVALHO LIMA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença (constante do evento n.º 14 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até a extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0007573-10.2014.827.2706 (Chave Processo n.º 188300695314), que a Justiça Pública move contra **CÉLIO SOUZA APOLINÁRIO**, tendo como vítima **MARIA DE JESUS MIRANDA DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados da sentença (constante do evento n.º 25 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0011366-83.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: T. F. G. C. S.

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547- PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão do evento 30, a seguir parcialmente transcrita: "[...] Intime-se o Estado do Tocantins/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar proferida, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

**5000118-39.2010.827.2708**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito, Substituto respondendo, Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Ação Declaratória de Ausência, processo n.º 5000118-39.2010.827.2708, ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, em face de LOURIVAL FERNANDES DA SILVA, foi declarado ausência do requerido, Lourival Fernandes da Silva, nos termos da sentença proferida por este juízo, constando da sua parte dispositiva que, "*nos termos do art. 22 do Código Civil, julgo procedente o pedido e DECLARO AUSENTE O SR. LOURIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Ibiapina/Ceará, nascido em data de 20/09/1961, filho de Maria Fernandes da Silva. Em consequência, determino, nos termos do art. 1160, do CPC, que, sendo o caso, proceda-se à*

arrecadação dos bens do ausente, para o que nomeio curadora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, sob compromisso, devendo ficar a seu cargo a conservação e administração de eventuais bens arrecadados, dando-lhe ciência ao Ministério Público e à Fazenda Pública Estadual.” Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (23/07/2016). Eu, Rairis de Moraes Bastos, Técnica Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000113-92.2016.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000113-92.2016.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de FRANCISCO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por MARIA DIVINA SOUZA DIAS, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de doença mental, tem antecedentes de síndrome de genética HD: Síndrome de Down, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de MARIA DIVINA SOUZA DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/2016**

Ficam os patronos do autor, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **Processo nº 5000320-06.2007.827.2713**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA/APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: HERMES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26357; Dr. Antonio Rogerio Barros de Melo, OAB/TO 4159, Drª Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO 4686A e Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifica-se que por meio de petição constante no evento 17, a parte autora informa através de nova advogada **Dra. Leila Alves da Costa Monteiro**, que revogou o mandato anteriormente outorgado ao **Dr. Daniel Plazzi Guimarães**, que por sua vez o havia Substabelecido com reservas de poderes ao **Dr. Victor Marques Martins Ferreira**, e este, substabeleceu da mesma forma ao **Dr. Antonio Rogério Barros de Mello**, conforme se depreende dos documentos constantes no evento 01 - INIC2, APELAÇÃO6. Entretanto, apesar de ter acostado documento de revogação de mandato (evento 17 - TERMREN2), bem como procuração de nova advogada (evento 17 - PROCAUTO3), a que subscreve o petição, denota-se pelos documentos ali apresentados, que não fora juntado o comprovante de ciência do anterior advogado sobre sua desconstituição como patrono da requerente, de modo que resta em desconformidade com o que preceitua os artigos 11 e 14, ambos do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, buscando evitar maiores prejuízos, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documento comprobatório da ciência do causídico anterior acerca da revogação da procuração, conforme fundamentação alhures (artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). **Intime-se da presente decisão ambos os patronos da parte autora.** CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 13 de Abril de 2016. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito”.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000346-85.2013.8272715 chave de acesso nº. 690146293513.**

Ação: Averiguação de Paternidade

Requerente: MAURIVAN MARTINS DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: D.A.M. rep. por sua mãe MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAR** a genitora do requerido **MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 35 dos referidos autos,**

conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido, razão porque determino a exclusão do nome do requerente e de seus genitores do assento de nascimento da menor DHOMAYCON ALVES MARTINS. Diante da justiça gratuita deferida às partes, deixo de condenar em custas e despesas processuais. Intime-se a requerida para ciência desta decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se. Oficie-se. Cumpra-se. Cristalândia, 6 de outubro de 2015. Wellington Magalhães.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **12** (doze) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e dezesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_/2016. Eu, \_\_ Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001100-07.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado CIDNEY MAXIMO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/01/1981, em Dianópolis/TO, portador do CPF nº932.162.201-25, filho de Pedro Martins e Conceição Máximo Martins, como incurso no Artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 13 de setembro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000702-54.2016.827.2718, Ação de Divórcio Litigioso, ajuizada pela requerida Luziene Ferreira da Silva Santos em face do Sr. Aderson Sousa dos Santos, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 24 de abril de 2017, às 17h00min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e despacho do teor seguinte: “...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/renovação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia. Intimem-se as partes da referida audiência. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000571-79.2016.827.2718, Ação de Divórcio Litigioso, ajuizada pela requerida Ivaneide Dias da Silva em face do Sr. José Ferreira da Silva, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 24 de abril de 2017, às 16h30min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e despacho do teor seguinte: “... Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13 de setembro de

2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000128-31.2016.827.2718, Ação de Divórcio Litigioso, ajuizada pela requerida Marinalva Ferreira de Sousa em face do Sr. Murilo Costa Oliveira, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 24 de abril de 2017, às 14h30min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e despacho do teor seguinte: “... Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia. Intimem-se as partes da referida audiência. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000123-09.2016.827.2718, Ação de Divórcio Litigioso, ajuizada pelo requerido João de Sousa Lima em face da Sra. Ana Elizabete Rodrigues Lima, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 24 de abril de 2017, às 13h30min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e despacho do teor seguinte: “... Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia. Intimem-se as partes da referida audiência. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (13/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial– 500027.04.04.1996.827.2719 Chave do Processo 170318734116**

Requerente: Fertilizante Aliança Ltda.

Advogado (a): VICENTE PAULO DE CASTRO OAB/GO 3.085 e MG 959-A

Requerido : ESPOLIO DE UBIRATAN TADEU DE CASTRO

Advogado (a): MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB/TO 037

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado da sentença do evento 4 dispositivo transcrita: Posto isso, reconheço a prescrição intercorrente e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II c/c art. 924, V e 925 do NCPC. Sem honorários. Eventuais custas pelo autor. Certifique-se o pagamento das custas e arquite-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de abril de 2016. LUCIANO ROSTIROLLA-Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 061/2016 Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

#### **REFERÊNCIA**

**Processo nº 0001206-51.2016.827.2721 - Chave processo: 234088315216**

**Ação de Usucapião**

**Requerente: Rita da Mata Martins**

**Requeridos: Raimunda Jorge da Costa, Espólio de Luzia Jorge da Silva e outros.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos eventuais interessados.**

RESUMO DA INICIAL: Ação de Usucapião que RITA DA MATA MARTINS ajuizou em face de RAIMUNDA JORGE DA COSTA e do espólio de LUZIA JORGE DA SILVA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: uma casa na Rua Concórdia, nº 2527, centro, Guaraí - TO; imóvel urbano Lote 07, da Quadra 13, do Mapa do Setor Leste, com área total de 245,00 m², registrado no CRI de Guaraí/TO no livro nº 02-Registro Geral, sob o nº M-3336. DESPACHO DO EVENTO 11 - ITEM 5: "POR EDITAL , com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados." ENCERRAMENTO: E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2016)

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 060/2016 Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**REFERÊNCIA**

**Processo nº 0001206-51.2016.827.2721 - Chave processo: 234088315216**

**Ação de Usucapião**

**Requerente: Rita da Mata Martins**

**Requeridos: Raimunda Jorge da Costa, Espólio de Luzia Jorge da Silva e outros.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos MANUEL SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, natural de Dois Irmãos, nascido em 08 de junho de 1958, filho de Tereza Jorge da Silva e de Raimundo Nonato Pereira dos Santos, identidade RG nº 1.103.728, CPF nº 332.690.091-00, e sua esposa **ANTONIESA FERREIRA BARROS**, brasileira, casada, lavradora, natural de Pedro Afonso, nascida em 26 de agosto de 1951, filha de Joaquim Ferreira Lima e de Francisca Ferreira Lima; **ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, costureira, nascida em 07 de julho de 1966, filha de Eva Pereira dos Santos e de José Vieira dos Santos, identidade RG nº 2107775-3155526 SSP/GO, CPF nº 392.065.051-49, e seu cônjuge o Sr. **CARLOS SILVÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, identidade RG nº 2.253.160 SSP/GO, CPF nº 622.878.181-20; **ANA ROSA PEREIRA DE GUSMÃO**, brasileira, solteira, nascida em 07 de outubro de 1977, filha de Eva Pereira dos Santos e de José Freire de Gusmão, identidade RG nº 339.134 SSP/TO, CPF nº 839.718.661-15 e **VALDENIR DE TAL**, estando todos atualmente em local incerto e não sabido. RESUMO DA INICIAL: Ação de Usucapião que RITA DA MATA MARTINS ajuizou em face de RAIMUNDA JORGE DA COSTA e do espólio de LUZIA JORGE DA SILVA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: uma casa na Rua Concórdia, nº 2527, centro, Guaraí - TO; imóvel urbano Lote 07, da Quadra 13, do Mapa do Setor Leste, com área total de 245,00 m², registrado no CRI de Guaraí/TO no livro nº 02-Registro Geral, sob o nº M-3336. DESPACHO DO EVENTO 11 - ITEM 3: "CITEM-SE os requeridos, bem como os confinantes, nos termos da inicial e observando todos os meios legais, para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando o disposto na norma do art. 335, inciso III do CPC". ENCERRAMENTO: E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 12 de setembro de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2016)

## **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**Art. 392, § 2º do CPP**

Autos de Ação Penal n.º 0003351-51.2014.827.2721

Tipo Penal: Artigo 147 do Código Penal, e incidência da Lei 11.340/06

Vítima: Elbet Leite de Oliveira

Réu: Pedro Pereira de Brito Filho

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu Pedro Pereira de Brito Filho, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Guaraí-TO, nascido aos 29 outubro de 1969, filho de Pedro Pereira de Brito e Luiza Leite de Brito, RG nº 639.664 2º via SSP/TO e CPF n.954.668.471-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, INTIMADO da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transcrita: *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denuncia para CONDENAR o réu PEDRO PEREIRA DE BRITO FILHO, como incurso nas penas do crime previsto no artigo Artigo 147 do Código Penal, e incidência da Lei 11.340/06. Passo a dosagem das penas, em observância ao*

artigo 68 do Código Penal.DOSIMETRIA DA PENA, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com CULPABILIDADE ( grau de reprovabilidade) normal para delitos desta espécie, nada tendo a se valorar que extrapole o dolo empregado na prática do crime. Não há registro de maus ANTECEDENTES. Não há registro de CONDUTA SOCIAL desregrada. Não há registro nos autos que demonstre desvio de PERSONALIDADE distinta de acusados para crimes dessa monta. O MOTIVO do crime : sem dados possíveis de valoração. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime: sem dados possíveis de valoração. A vista das circunstâncias judiciais acima, fixo a PENA BASE em 01(um) meses de detenção. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento da pena, também conforme fundamento. Torno a PENA DEFINITIVA 01(um) mês de Detenção.REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: ABERTO nos termos do artigo 33 §2º,c, do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DEDIREITOS:O réu não cumpre os requisitos do art.44 do Código Penal. SUSPENDENDO A PENA pelo período de 02 (dois) anos, e estabelecendo a seguinte condição: I – No primeiro ano de suspensão, o condenado devera prestar serviços a comunidade, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 28 (VINTE E OITO) horas semanais, em local a ser designado pelo Juízo de execução (art,78,§1º,CP) . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 13 de Setembro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira.Juiz da Vara Criminal em Substituição.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº:** 0006352-70.2016.827.2722 e **Chave nº** 468321054716468321054716

Acusado: **VANESSA FERREIRA CAMPOS e NÚBIA FERREIRA DA SILVA LIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0006352-70.2016.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) VANESSA FERREIRA CAMPOS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15.02.1993, natural de Gurupi-TO, filha de Valdivino Ferreira da Costa Lima e Maria Aparecida Pereira Campos, portadora do RG nº 1.159.633 SSPTO, inscrita no CPF sob o nº 567.717.206-59; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, IV (concurso de pessoas), c/c artigo 29, ambos do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, FERNANDO MAIA FONSECA, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente. A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0006352-70.2016.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) VANESSA FERREIRA CAMPOS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15.02.1993, natural de Gurupi-TO, filha de Valdivino Ferreira da Costa Lima e Maria Aparecida Pereira Campos, portadora do RG nº 1.159.633 SSPTO, inscrita no CPF sob o nº 567.717.206-59; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, IV (concurso de pessoas), c/c artigo 29, ambos do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusada não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, FERNANDO MAIA FONSECA, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente.

**Ação Penal nº 0007081-67.2014.827.2722**

**Autor-** Justiça Pública

Acusado(a) **CLAUDEMIR ARAUJO DE ALMEIDA**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0007081-67.2014.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CLAUDEMIR ARAUJO DE ALMEIDA - CPF: 00967549159**, brasileiro, união estável, armador, nascido(a) aos 20/12/1985, filho(a) de Itamar Pereira de Araujo e Ildete Araujo Almeida Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2016. Eu, RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

Portaria nº 019/2016

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANINNI, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete ao Juiz de Direito do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art. 42, I “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96)

RESOLVE;

- Na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível;

I - Designar a Técnica Judiciária NOELMA ALVES MAGALHÃES DOS REIS, mat. nº 94933 para exercer a função de escritã, bem como a servidora Sandra Maria Rocha Silva, como Técnica Judiciária, mat. 108560.

- No Cartório Criminal;

II - Designar a Técnica Judiciária JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS, mat. 42665, para exercer a função de escritã, auxiliando a servidora ELLEN DE ALMEIDA MORAIS, mat. 352048.

- No Juizado Especial Cível e Criminal;

III- Fica responsável para cumprimento dos processos a servidora Genilde de Azevedo Costa, mat. 93544.

IV- Determino o cadastramento das servidoras junto aos sistemas integrantes das escritanias.

V- Revoga-se as disposições em contrário.

VI- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VII- Encaminhe-se à Presidência para providências e à Corregedoria para fins de homologação.

VIII- Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins-TO, 13 de setembro de 2016.

BALDUR ROCHA GIOVANINNI  
Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000006-41.1995.827.2726 - CHAVE: 190275392314**

**Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exeqüentes: MARIA BERNADETE DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDES RIBEIRO OAB/MA 4.492

INTIMAÇÃO: Intimo o executado da penhora realizada, Auto de Penhora evento 9, para apresentar impugnação, caso queira no prazo de 15 dias, conforme despacho lançado no evento 24, bem como para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Requerente: ANDREIA CUSTODIO CAMELO DA COSTA

Requerido: JOSÉLIO BISPO DA SILVA

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001282-91.2015.827.2727**, que a

requerente **ANDREIA CUSTODIO CAMELO DA COSTA**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 04/11/1991, natural de Natividade - TO, filha de Osmar Batista da Costa e Basília Custodio Camelo da Costa, move em desfavor de **josélio bispo da silva**, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida no evento 66 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 354 e 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.... Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 2 de setembro de 2016. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 171/2016**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar o anexo III da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **16 a 23/09/2016**, será cumprido pelo Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, Titular da 3ª Vara Cível desta Comarca, pelo servidor **Alcides Franco Martins Trindade** e pelo Oficial de Justiça **Antônio Júlio F. Gomes**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
Juíza Diretora do Foro

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0031115-51.2015.827.2729 CHAVE: 479790155815 AÇÃO: Procedimento Comum VALOR DA CAUSA: R\$ 28.000.00 REQUERENTE(S): GISELLI LEMES DA ROCHA REQUERIDO(S): LINDBERGH SOUSA SANTOS, SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS, CL CLEAN MULTISERVIÇOS LTDA - MEADELSON RODRIGUES ROCHA MOURRIA. R. ROCHA MORI FINALIDADE: CITAR SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa. **DESPACHO: "(...). Assim, expeça-se edital de citação da requerida SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias .Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2016. Eu \_\_\_\_\_ **FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA**, que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em substituição

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido JOSIVALDO PAULO DE JESUS, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5003484-86.2011.827.2729

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 500,00

**REQUERENTE(S): CARLOS MARTINS SOUSA NETO**

**REQUERIDO(S): DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO**

**FINALIDADE:** CITAR a parte requerida **DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO**, com endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "Vistos. Expeça-se edital de citação do requerido DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Palmas, 05 de agosto de 2016 -EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito" **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2016. Eu ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em substituição.

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido JOSIVALDO PAULO DE JESUS, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0000690-75.2014.827.2729

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 724.00

**REQUERENTE(S): LEIDIANE FATIMA DA SILVA**

**REQUERIDO(S): JOSIVALDO PAULO DE JESUS**

**FINALIDADE:** CITAR a parte requerida JOSIVALDO PAULO DE JESUS, com endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "Vistos. Expeça-se edital de citação do requerido JOSIVALDO PAULO DE JESUS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Palmas, 04 de agosto de 2016 -EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito" **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de setembro de 2016. Eu ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO** EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAR** os Requeridos: ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS, REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA FERRO, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº:** 0030836-65.2015.827.2729 **AÇÃO:** Procedimento Sumário **VALOR DA CAUSA:** R\$ 23.355,14 **REQUERENTE(S):** RAFAEL FORTUNATO FERREIRA **REQUERIDO(S):** REINALDO FERRO DE ALMEIDA HERISMILTA DE SOUSA FERRO ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS **FINALIDADE:** CITAR: ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS, REINALDO FERRO DE ALMEIDA, HERISMILTA DE SOUSA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "Destarte, acolho o pedido do Evento 17, determinando a citação de todos os demandados por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Observe-se o artigo 257 do Código de Processo Civil, quanto aos requisitos do edital" - **RESSALTANDO QUE:** devido a vigência do NCPC considera-se o artigo 290, em substituição ao artigo 257. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de agosto de 2016. Eu, Hyllaine Silva, Técnica Judicial que, conferi e assino por determinação judicial. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO:** EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITAR** a Requerida CLEIZA COSTA DOS SANTOS, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº:** 0022536-51.2014.827.2729 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial **VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.488,17 **REQUERENTE(S):** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A **REQUERIDO(S):** IRANILDE GOMES DOS SANTOS e CLEIZA COSTA DOS SANTOS **FINALIDADE:** CITAR CLEIZA COSTA DOS SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do

requerido CLEIZA COSTA DOS SANTOS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de agosto de 2016. Eu, HYLLEINE ASEVEDO DA SILVA, que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido DIEGO AMORIM SOUSA CAMUNÃ, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5019791-81.2012.827.2729 - chave 589585429912AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM VALOR DA CAUSA: R\$ 14.380,00 (Quatorze mil, trezentos e oitenta reais) REQUERENTE(S): ANA CLÁUDIA SIMOES FELIX ADVOGADO: INÁLIA GOMES REQUERIDO(S): DIEGO AMORIM SOUSA COMUNÃ, VAGNER CAMPOS CAMARGO, DIEGO ATAÍDE LEITE E DWD CURSOS E CONSULTÓRIA LTDAFINALIDADE: CITAR: DIEGO AMORIM SOUSA CAMUNÃ em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento, bem como, para que compareça na audiência de MEDIAÇÃO, designada para 26/10/2016, às 08h30m, a realizar-se na Central de Conciliação deste Fórum - 1º Piso. Fica advertido que caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 344 do Novo CPC), caso, não havendo conciliação, deverá oferecer, se desejar defesa, conforme art. 335 do mesmo diploma legal. DESPACHO: (...)Evento 17: Expeça-se o edital, cabendo sua publicação à escrivania, face a justiça gratuita deferida à parte autora..". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 1º de setembro de 2016. Eu\_\_Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **CRISTIANO DE SOUZA ARRUDA**, brasileiro, casado, técnico de telecomunicações da ENTELCOM, filho de José Augusto Arruda e de Elizete Souza Arruda, nascido aos 29/09/1973, natural de Itabira-MG, portador do RG nº M-696. 401 SSP-MG, e inscrito no CPF nº 992.455.906-15 com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL nº **501099198.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **CRISTIANO DE SOUZA ARRUDA**, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 17 de outubro de 2011. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (17 de outubro de 2011) até o presente momento, se verificam mais de quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão. [...] Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado **CRISTIANO DE SOUZA ARRUDA** da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO. Palmas, 13 de setembro de 2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Secretária das Varas Criminais de Palmas, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013405-81.2016.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JEFERSON ALVAN ARAÚJO

**FINALIDADE:** O juiz de direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por

esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **JEFERSON ALVAN ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, nascido aos 28 de março de 1980, natural de, filho de Maria Cândida Araújo, portador do RG nº 4643599 DGPC/III/GO, Identidade Profissional nº 202976/D-TO/CREA/TO, inscrito no CPF sob o nº 954.835.191-91, para os termos da denúncia apresentada nos autos da Ação Penal nº 0013405-81.2016.827.2729, a seguir narrados: “Consta dos autos de Inquérito Policial que, em data e horário não precisado nos autos, provavelmente em meados do ano de 2015, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, após ter adquirido, ou recebido, ou conduzido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, marca Honda, modelo Civic LXR, cor prata, placa ODT-0265 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial anexados, respectivamente, ao evento 1, docs. 2 e 6, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Werle Carlos da Silva. Apurou-se, ainda, que o denunciado, nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, fez uso de documento público falsificado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 011096344887 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial anexados, respectivamente, ao evento 1, docs. 2 e 5, dos autos de IP). Exsurge dos Autos de IP que na data de 28 de agosto de 2015, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo pelo Plano Diretor desta Capital, após avistar e desconfiar de algumas características do veículo acima descrito, o qual trafegava pelas vias desta cidade, resolveu interceptá-lo a fim de verificar a regularidade de sua documentação e do condutor do mesmo. Ato contínuo, ao ser abordado, o condutor do veículo fora identificado como sendo o nacional Clézio Ribeiro Parente. Em vistoria no automóvel, os milicianos constataram que o mesmo apresentava adulteração em alguns sinais de identificação (numeração de vidros, chassi, motor e placas), razão pela qual Clézio fora detido e encaminhado à Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos. Na DEPOL, Clézio Ribeiro informou ter recebido o carro apreendido nos autos como forma de garantia de dívida que o ora denunciado possuía com ele. Afirmou ainda que o denunciado lhe entregou o carro com o documento CRLV nº 011096344887 com os dados do veículo, que posteriormente soube-se ser falso, logo, o inculpafo fez uso de documento falso. Apurou-se que o automóvel adquirido, ou recebido, ou com o qual o denunciado se locomovia nesta capital, e forneceu como garantia de dívida ao nacional Clézio Ribeiro, que o recebeu sem as cautelas devidas, tratava-se de um carro com ocorrência de furto/roubo ocorrido no estado do Espírito Santo. Extrai-se do feito que o documento CRLV nº 011096344887, e o automóvel Honda Civic LXR, cor prata, placa ODT-0265 (placa falsa OVL-7327) eram provenientes de origem ilícita (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial anexados, respectivamente, ao evento 1, docs. 2, 5 e 6, dos autos de IP). Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia **JEFERSON ALVAN ARAÚJO**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, e artigo 304, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO**: “...Em caso negativo, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas - TO, 26/08/2016.. **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** - Juiz de direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de maio de 2016. Eu, Paula Terra Barros Paludo, digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0015643-44.2014.827.2729**

**DENUNCIADO: JEAN MARCOS ALVES DA SILVA**

O Juiz de direito, Antiógenes Ferreira de Souza, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto **de Ação Penal nº 0015643-44.2014.827.2729**, tendo como Denunciado: **JEAN MARCOS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Aliança-TO, nascido em 26.07.1983, filho de Maria Benedita Alves da Silva, portador do RG 397257 SSP/TO, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida

conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...)Diante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO o (a) (s) acusado(a) (s)** no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo,sem honorários. **NESTE MOMENTO,ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL**.frente a renuncia aos prazo recursal,determino a intimação da vítima havido o transito em julgado sem alteração,fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais,no que couber.Fica esta sentença publicada em audiência,saindo os presentes intimados.registre-se em pasta própria para talç finalidade.Intime-se pessoalmente,vítimas(s) ou representante(s) legal(is) e o denunciado.Providencie-se o necessário e ultimadas as providências,arquivem-se os autos. Palmas, 30 de Junho de 2016. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de setembro de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0026825-90.2015.827.2729**

**DENUNCIA: VICENTE ALVES DA SILVA**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **VICENTE ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Pio XII-MA, nascido aos 01/01/1970, filho de Maria de Nazaré Alves da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0026825-90.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 31 de Agosto de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** -Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0012556-46.2015.827.2729**

**DENUNCIADO: RONNYER ANDERSON DA SILVA**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **RONNYER ANDERSON DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Cassilandia- MS, nascido em 06 de Agosto de 1976, filho de Gentil da Silva e Reny Ponciano da Silva, inscrito no RG nº 135.622 SSP/TO e CPF nº 758.527.641-91, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º do Código Penal, na modalidade do art. 7º, inc. I, da Lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 01 de Setembro de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0021699-59.2015.827.2729**

**DENUNCIADO: MARCOS BATISTA DA SILVA BORGES**

Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **MARCO BATISTA DA SILVA BORGES**, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Tucumã - PA, nascido aos 15/12/1993, portador da Identidade nº 851575 – SSP/TO, filho de Joaquim Batista da Silva e de Silvana Borges de Oliveira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0021699-59.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 31 de Maio de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** -Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0026727-08.2015.827.2729****DENUNCIADO: JAILSON DE SOUSA FERREIRA**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **JAILSON DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido aos 30/01/1992, portador da Identidade nº 1.058.351-SSP-TO, inscrito no CPF nº 046.007.211-01, filho de Silvana Maria Ed Sousa Ferreira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º e artigo 147 do CPB, c/c artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 31 de Agosto de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0031408-55.2014.827.2729****DENUNCIADO: DEMOCRITO COSTA DO NASCIMENTO**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **DEMOCRITO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 28/02/1984, CPF 038.882.191-03, filha de Maria Costa do Nascimento para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9, na modalidade do artigo 5º, inciso II, e artigo 7º inc I, da lei nº 11.340/2006, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, ao 01 de Setembro de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA - LEI MARIA DA PENHA****Nº 0000365-32.2016.827.2729****Requeridos: IZAIAS DOS REIS SILVA e outros**

O Juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA** a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido **IZAIAS DOS REIS SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 18/04/1978, natural de Pequizeiro-TO, filho de José alves da Silva e Maria Lucia dos Resis Silva, para tomarem ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, requerida por ALEX LOPES DOS SANTOS, cujo teor segue: **INTIMAÇÃO** dos requeridos na forma do art. 22, incisos II, III letras a, b e c, da Lei 11.340/06: **proibir a aproximação dos agressores ALMILANDIA LOPES DOS SANTOS, ROSANA PEREIRA DE SOUSA e IZAIAS DOS REIS SILVA da vítima até ulterior determinação da justiça. Para tanto, fixo em 300 (trezentos) metros o limite mínimo de distancia a ser observado e mantido por todos em face a Sra. Alex Lopes dos Santos, bem como proíbo-os ainda de manterem qualquer contato com a vítima, seja por qualquer outro meio. Nos termos do art. 461, § 4ª, do CPC, fixo multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por eventual (e individual) descumprimento noticiado e devidamente comprovado, a ser revertida em favor da vítima, sem prejuízo de autuação em flagrante delito por crime de desobediência (art. 330 do CPB) ou eventual prisão preventiva (CPP 313 IV)**. Ficando ciente, o requerido, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para que, caso queiram, ofereça defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 31 de agosto de 2016. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002079-20.2008.827.2729**

O juiz de Direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5002079-**

**20.2008.827.2729**, tendo como Réu: **CARLOS ALVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/10/1981, natural de Barão de Grajaú – MA, filho de Maria do Socorro Alves de Santana e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110 do Código Penal conjugado ao 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento de eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante (s) legal (is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 03/07/2015. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. JUIZ DE DIREITO.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de setembro de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5007446-49.2013.827.2729**

**DENUNCIADO: RUBENS RIBEIRO RODRIGUES**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5007446-49.2013.827.2729**, tendo como Réu: **RUBENS RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 07/03/1968, natural de Abaetetuba-PA, filho de Manoel Rodrigues Ribeiro e de Maria Raimunda Ribeiro, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado em epígrafe como incurso nas penas do Código Penal, artigos 129, §9º. **Individualização da(s) pena(s)** Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1ª fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase:** Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Não existem **AGRAVANTES** passíveis de consideração aqui, com destaque ao fato de que a condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º afasta a possibilidade de se considerar a agravante genérica prevista no art. 61, II, f) — sob pena de caracterização de *bis in idem*. **3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual **torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final** Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Consoante a fundamentação, não evidenciadas ainda hipóteses para fins de diminuição ou substituição da pena (CP, artigo 129, §4º e §5º). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. **Disposições finais** Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, • Havendo bem(ns) apreendido(s), • no que couber (e respectivos cadastramentos); adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer Inscrição do • intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Comunicação à Justiça Eleitoral, para • nome do condenado no rol dos culpados; os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de • do Brasil; Expedição das guias de execução penal, inclusive • informações criminais; custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais

competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 11/03/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO**". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31 de agosto de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5003970-03.2013.827.2729**

**DENUNCIADO: JOELY BATISTA DA COSTA**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5003970-03.2013.827.2729**, tendo como Réu: **JOELY BATISTA DA COSTA**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 20 de julho de 1976, natural de Novo Acordo - TO, filho de Leocádio Ribeiro da Costa e de Neli Batista Costa, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado em epígrafe como incurso nas penas do Código Penal, artigos 129, §9º. **Individualização da(s) pena(s)** Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1ª fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase:** Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Não existem **AGRAVANTES** passíveis de consideração aqui, com destaque ao fato de que a condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º afasta a possibilidade de se considerar a agravante genérica prevista no art. 61, II, f) — sob pena de caracterização de *bis in idem*. **3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual **torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final** Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Consoante a fundamentação, não evidenciadas ainda hipóteses para fins de diminuição ou substituição da pena (CP, artigo 129, §4º e §5º). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. **Disposições finais** Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou cadastramentos); normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar Inscrição do nome do condenado no rol dos concluídos sob certificação; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Expedição de comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 19/02/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO**". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31 de agosto de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5022700-62.2013.827.2729****DENUNCIADO: ROBERTO DA ANUNCIÇÃO FELIX**

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5022700-62.2013.827.2729**, tendo como Réu: **ROBERTO DA ANUNCIÇÃO FELIX**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº. 344.446 SSP/TO e do CPF nº 961.288.951-15, nascido aos 29 de julho de 1981, filho de Maria de Fátima de Anunciação Felix, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, tão somente como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º. **Individualização da(s) pena(s)** Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: **1ª fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.** **2º Fase:** Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). A **AGRAVANTE** do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de casamento formalizado, já que vedada a analogia *in malam partem* no direito penal (STJ – REsp 1201880). Do mesmo modo, a condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º afasta a possibilidade de se considerar a agravante genérica prevista no art. 61, II, f) — sob pena de caracterização de *bis in idem*. Sem alteração da pena nesta fase. **3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual **torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final** Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Consoante a fundamentação, não evidenciadas ainda hipóteses para fins de diminuição ou substituição da pena (CP, artigo 129, §4º e §5º). Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. **Disposições finais** Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura,• Havendo bem(ns) apreendido(s),•no que couber (e respectivos cadastramentos); adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer Inscrição do•intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Comunicação à Justiça Eleitoral, para•nome do condenado no rol dos culpados; os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de•do Brasil; Expedição das guias de execução penal, inclusive•informações criminais; custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal (is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 12/05/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO**”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 05 de setembro de 2016. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.**

**Central de Execuções Fiscais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a): **JOAQUIM ARAUJO BARRETO – CNPJ/CPF: 260.904.491-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifestar-se

nos autos acerca dos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000520-38.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... .. Determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a): **JOAQUIM MESSIAS DE MACEDO – CNPJ/CPF: 433.122.173-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifestar-se nos autos acerca dos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000504-84.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s): **XARA & GOMES DA SILVA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 01.663.257/0001-96**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, caso queira **contrarrazoar a apelação**, interpostos nos Autos da **Ação de Execução Fiscal Nº: 5000920-18.2003.827.2729, conforme Evento 07**. Que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **VALDECE PEREIRA BORGES – CNPJ/CPF: 388.783.301-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025414-46.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). **20140005415, 20140005416, 20140005417** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 850,87 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **CECILIO JOSE DOS SANTOS – CNPJ/CPF 131.106.671-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023816-57.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). **20140003864, 20140003947, 20140004048 e 20140004136** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 978,16 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **FLAVIO FERREIRA FELIX – CNPJ/CPF: 549.206.801-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022519-78.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). **20150006735, 20150006736 e 20150006737** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 392,87 (Trezentos e Noventa e Dois Reais

e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) ERICA GOMES LEAL – CNPJ/CPF: 701.527.051-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002412-35.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090070192, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.356,35 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) DERIVON LOPES SANTAREM – CNPJ/CPF: 852.211.471-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020318-16.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005458, 20150005459 e 2015000546 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.420,53 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a) ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 394.846.881-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001515-82.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015493, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.946,93 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LAGOA GRANDE LTDA – CNPJ/CPF: 02.585.960/0001-96, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSEHSON ALVES CARDOSO: 081,574,324-64, TIAGO VIEIRA DOS SANTOS: – CNPJ/CPF: 051.159.634-00**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5005773-89.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1853/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.124,74 (um mil cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o**Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PANIFICADORA LIDER LTDA – CNPJ/CPF: 03.711.878/0001-23, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIO FRANCISCO SALES SOUSA – CNPJ/CPF: 726.273.283-87**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000482-50.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). A-1612/2007, A-1613/2007, A-1619-2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.483,46 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o**Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de: **GISLENE FERNANDES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 618.409.121-20, sócia da executada: HARDSIS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.847.643/0001-99** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018026-41.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-943/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.478,24(dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o**Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO MOURA LUZ – CNPJ/CPF: 605.160.702-15, b**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000741-11.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). J-84/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5009311-78.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ODAIR JOSE ABREU RIBEIRO - CNPJ/CPF: 645.222.291-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado. (Portaria TJ/TO nº. 3753 – DJ nº. 3.460, de 30/10/2014)

**Autos: 5001992-93.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTO CORREA PRAUDE - CNPJ/CPF: 100.207.561-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0029139-43.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MESSIAS GOMES DE FARIA - CNPJ/CPF: 159.635.001-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5026788-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: APARECIDA DONIZETH PEDROSA - CNPJ/CPF: 336.719.901-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0024527-28.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE MACHADO MARANHÃO - CNPJ/CPF: 280.850.861-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0002790-66.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NATAL CARMELIO FILHO - CNPJ/CPF: 278.743.201-82

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0020236-82.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDSON RODRIGUES DE FARIAS - CNPJ/CPF: 341.571.407-10

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0019140-32.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO VICTOR DE SOUSA SOARES - CNPJ/CPF: 034.468.571-33

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5021983-50.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KELLY CARVALHO CANDIDO - CNPJ/CPF: 11.736.936/0001-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5017015-74.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVANO PORTO DA SILVA - CNPJ/CPF: 577.557.521-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0011811-03.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MERENCIANA COELHO DE ANDRADE ARAUJO - CNPJ/CPF: 586.745.861-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023059-29.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS - CNPJ/CPF: 775.878.476-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001096-31.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL CRUZ DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 278.724.831-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001862-40.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TARCÍLIO CARREIRO QUIXABEIRA - CNPJ/CPF: 300.761.291-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001908-29.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE LUIZ CLARINDO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 024.055.929-08

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002262-54.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVETE DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 697.028.376-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002264-87.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZA GOMES FERREIRA - CNPJ/CPF: 300.716.401-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5003213-43.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AIRTON ARAUJO GUIMARAES - CNPJ/CPF: 269.959.051-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019649-43.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 576.886.131-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5005247-25.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FELÍCIO LIMA SOARES - CNPJ/CPF: 023.582.234-50

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002450-13.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILSON GOMES CEZAR - CNPJ/CPF: 218.181.930-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001937-79.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROTARY CLUBE PALMAS TAQUARALTO - CNPJ/CPF: 01.791.470/0001-83

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008430-67.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIA AURINETE DE SOUZA MELO- CNPJ/CPF: 688.713.331-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0010163-51.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA - CNPJ/CPF: 418.829.701-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002131-79.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA CACILDA SOARES DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 852.871.051-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5022413-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WENDER MACEDO DE SOUZA - CNPJ/CPF: 820.827.151-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5022478-94.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO JACINTO MEDEIROS - CNPJ/CPF: 683.842.548-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035018-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TERESA ABREU SOBRINHO - CNPJ/CPF: 292.023.882-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5023262-71.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JONATAS SOARES ARAUJO - CNPJ/CPF: 841.903.533-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034322-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UEDER CUNHA POVOA - CNPJ/CPF: 589.255.201-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034586-12.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAILTON RODRIGUES DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 472.709.691-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001976-42.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO SOARES DE FARIA - CNPJ/CPF: 354.382.821-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0000427-09.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VIRGINIA MARIA MARQUES LOPES - CNPJ/CPF: 735.191.031-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0002256-25.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MARTINS - CNPJ/CPF: 071.080.951-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0003425-13.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JURANDIR FERREIRA DE MELO - CNPJ/CPF: 138.935.566-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0003826-12.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRACI ABREU BATISTA - CNPJ/CPF: 485.321.261-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005267-62.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WELMA REZENDE FUSO ASSIS - CNPJ/CPF: 440.386.401-59

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005299-67.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSALY CAMELO PINTO ALENCAR - CNPJ/CPF: 359.564.451-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005355-03.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAFAEL PRIOLI DIOGENES E OUTRO - CNPJ/CPF: 976.294.131-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0006657-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RITA IMACULADA SALETTI SILVESTRE - CNPJ/CPF: 005.906.331-98

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0007243-07.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIO ROGERIO ALVES DA SILVA - CNPJ/CPF: 147.807.698-41

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008053-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KLEYLTON NUNES MOURA - CNPJ/CPF: 057.157.577-38

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0006725-17.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE DUTRA CORREA - CNPJ/CPF: 387.328.661-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008397-60.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA PEREIRA AMORIM - CNPJ/CPF: 007.479.871-57

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008885-49.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MICHELLY KARINY BARBOSA FERREIRA - CNPJ/CPF: 705.398.551-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0014845-15.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CASA DAS BOMBAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES LTDA - ME - CNPJ/CPF: 05.214.158/0001-88

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0014997-63.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILTON DA SILVA MACEDO - CNPJ/CPF: 188.405.822-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015457-84.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMELIA NATAL DA CRUZ - CNPJ/CPF: 163.166.901-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0020166-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISANGELA RUPPENTHAL E OUTRA - CNPJ/CPF: 927.130.175-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0020697-54.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA MARIA VIEIRA DA COSTA - CNPJ/CPF: 023.104.271-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0022338-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANKLIN MOURA DA SILVA - CNPJ/CPF: 001.120.731-07

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023314-84.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ITELVINO CORRÊA NETTO - CNPJ/CPF: 576.082.459-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023351-48.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANIO CHAVES BARBOSA - CNPJ/CPF: 842.801.661-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023393-63.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVONEIDE MUNIZ REIS - CNPJ/CPF: 893.042.761-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023420-80.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA - CNPJ/CPF: 884.110.791-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023670-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA PEREIRA LOPES DE ARAUJO - CNPJ/CPF: 711.923.101-44

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023854-69.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMELINDA RODRIGUES DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 788.052.601-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023906-31.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCICO PEREIRA RODRIGUES E OUTRA - CNPJ/CPF: 618.686.121-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0024200-20.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA FLAVIA MACHADO CARDOSO - CNPJ/CPF: 576.417.731-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0022996-04.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILMAR FERREIRA PONTES - CNPJ/CPF: 288.651.891-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0021139-20.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEIVID MORAES ALVES - CNPJ/CPF: 955.161.741-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0020710-53.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDREA ALVES ALBERNAZ - CNPJ/CPF: 829.361.291-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0020624-82.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELIA BRITO BARBOSA - CNPJ/CPF: 877.448.991-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0020365-24.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA MOREIRA- CNPJ/CPF: 823.256.341-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0019682-50.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 039.011.811-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0018398-07.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO - CNPJ/CPF: 763.773.341-68

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0018075-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ACLEDY DIAS DA COSTA - CNPJ/CPF: 033.512.381-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0017456-38.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado COOPERBAN - COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TO - CNPJ/CPF: 01.324.522/0001-01

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0014471-96.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: L LOPES DE QUEIROZ – ME – CNPJ/CPF: 05.068.922/0001-54

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0012570-30.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 374.370.621-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0014302-12.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILMAR GOMES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 12.150.012/0001-81

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0008825-76.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDREIA AYRES GABARDO DA ROSA – CNPJ/CPF: 998.940.259-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0008354-26.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LINDALVA ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 601.640.771-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0007226-68.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANE CORREA DE MENDONCA – CNPJ/CPF: 051.933.688-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0007152-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA ROCHA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 185.712.202-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0005366-95.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ MENDES GAMA JUNIOR – CNPJ/CPF: 715.015.761-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0004094-03.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO CARNEIRO CARDOSO – CNPJ/CPF: 820.795.601-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0003248-20.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO NOGUEIRA NETO – CNPJ/CPF: 056.862.961-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0002747-32.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM PAULO CARDOSO – CNPJ/CPF: 497.710.431-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0001020-04.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESPOLIO DE FIRMO NESTOR – CNPJ/CPF: 235.159.451-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 0000328-39.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO GLAUTON GOMES – CNPJ/CPF: 154.498.448-08

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.2010.0008.1700-5**

Ação : Auxílio Doença

Requerente: CLEITONE BISPO MACEDO

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do retorno dos autos do TRF 1ª região e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias. Palmeirópolis- 13 de setembro 2016- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL**

EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. Autos: 5002244-22.2012.827.2731 – Chave: 887722942514–Carta precatória. Autos de origem: 2005.0000.6478-7/0 – Comarca de Palmas - Execução. Exequente: Banco da Amazônia S/A. Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B. Executado: Paulo Roberto Borges Guimarães. Advogado: Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar eventuais interessados das datas dos dias 08 e 28 de novembro de 2016 às 14hs: 00min; para a realização de 1ª e 2ª praças em relação ao seguinte imóvel: BEM PENHORADO: "Um imóvel Rural denominado Fazenda Santa Luzia da Sussuapara, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, Município de Paraíso do Tocantins - TO, com limites confrontações constantes na matrícula nº 181, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins - TO, livro 2-A, às folhas 181 datada de 14 de julho de 1976, continuação do livro 2-I, folhas 171, feito em 05.11.2001, com várias benfeitorias". LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 06: Área de 1.211,20 há (hum mil duzentos e onze hectares, vinte ares e zero centiáres), sendo 309.20.00 há, de cultura de 2ª classe, 144.40.00 há, de cerrado de 3ª classe, 757.60.00 há, de campo de 2ª classe. "Começam no marco 34 D, cravado a barra de uma vertente, daí por esta abaixo até o marco 34 C, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o córrego da serra, até o marco 34 A, cravado a sua cabeceira, daí segue no rumo magnético de 19º 00' SW, numa extensão de 990,00 metros, até o maço 34, daí, segue no rumo magnético de 86º 00' SW, numa extensão de 2.550,00 metros, até o marco nº 35, daí segue no rumo magnético de 5º 30' NE, numa extensão de 3.640.00 metros, até o marco 35 A, cravado a cabeceira da grota pequena, daí segue descendo a grota até o marco 35 B, cravado a sua margem direita, daí segue com o rumo magnético de 85º NE, numa extensão de 1.600,00 m, até o marco 26 D, cravado a cabeceira de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 C, cravado a sua margem direita, daí segue no rumo magnético de 5º 00' SW, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 34 D, onde tiveram início estas divisas. Limita-se ao norte com os lotes 7 e 8, ao leste com os lotes números 7, 3 e 5, ao sul com terras devolutas, ao oeste com o lote nº 12. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 07: Área de 55.60.00 há, sendo 28.80.00 há, de cultura de 2ª classe, 26. 80.00 há, de campo de 2ª classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 26 C, cravado a margem direita de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 B, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o dito córrego até o marco 34 C, cravado a sua margem esquerda, daí segue subindo a vertente citada até o marco 34 D, cravado a sua margem esquerda, daí segue no rumo magnético 5º 00' NE, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 26 C, onde tiveram início estas divisas. Confrontações: Ao Norte com o lote nº 08, ao leste com o lote nº 03, ao sul como lote nº 03, ao sul e oeste com o lote nº 06. Cadastrados junto ao INCRA sob os números 924.105.005.258 e 924.105.006.343. Registro anterior: Livro 3 C,

às fls. 06 sob o nº 3520 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO. LAUDO DE AVALIAÇÃO PRODUZIDO EM 18/04/2013 (Ev. 01 OFI5, fls. 45/46. "Trata"-se da Fazenda Sta Luzia da Sussuapara com área de 1.211.20ha, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, município de Paraíso do Tocantins, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 181, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins, no livro 2-A, às fls. 181 datada de 14/07/1976, continuação no Livro 2-I, folhas 171, feito em 05/11/2001. Aludida propriedade restrita que fica a 8KM do asfalto é formada, na sua maior parte, por terras de qualidade (barro vermelho), embora exista algumas partes acidentadas, sendo que mais ou menos 50 alqueires estão plantados soja e algodão, possui mais ou menos 40 alqueires de pasto, cujo capim predominante é andropogon, possui mais ou menos 50 alqueires de mata virgem, e o restante é formado por baixadas (varjão) e cerrados, as cercas são de 4 e 5 fios de arame liso, sendo que as mesmas estão boas, possui curral de tábuas com 6 divisas e embarcador, possui duas casas, sendo que a 1ª casa, é a da sede que é levantada em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha colonial, janelas de madeira, assim como as portas, sendo que o piso é queimado, possui fogão caipira, trata-se de uma casa com mais ou menos 15 anos de construída, a qual está precisando de reparos, aludia benfeitoria que rebocada e pintada é composta de 9 cômodos, sendo 4 quartos, 2 salas, cozinha, dois banheiros e duas pequenas áreas, e a 2ª casa que é utilizada pelo caseiro também tem cerca de quinze anos de construída e esta possui 3 quartos, sala, cozinha e banheiro, sendo da mesma forma que a primeira fora construída em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha francesa, somente rebocada e o piso é em cimento queimado. AVALIAÇÃO: Avaliado por R\$ 7.507.200,00 (Sete milhões quinhentos e sete mil e duzentos reais). LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO; no dia 08 de novembro de 2016 às 14hs: 00min; PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 28 de novembro de 2016, às 14hs: 00min; SEGUNDA (2ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações apresentar proposta por escrito, nunca inferior ao da avaliação e com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) NO REGISTRO DO IMÓVEL CONSTA EXISTÊNCIA DE ÔNUS A SEGUIR TRANSCRITO: AV. 16 M. 181 em data de 25 de setembro de 2002 - Certifico que foi averbado o termo de responsabilidade de averbação de reserva legal, datado de 09 de setembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e a NATURATINS, para constar que foi reservado 35% da área do imóvel constante da presente matrícula ou seja, área de 443.38.00 há, área de reserva permanente 43.92.00 há. R.17 M. 181 em data de 20 de novembro de 2002. Certifico que foi registrada uma cédula de crédito rural hipotecária número FIR-ME-127-02/0414/6 datada de 20 de novembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e sua esposa Maria das Graças Batista Guimarães, financiador, Banco da Amazônia S.A, agência de Palmas. No valor de R\$ 246.754,63 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com vencimento em 10 de novembro de 2005. AV. 18 M. 181 em data de 29 de março de 2011. Certifico que foi averbado um contrato de arrendamento de imóvel rural por tempo determinado, datado de 10 de janeiro de 2011, firmado por Paulo Roberto Borges Guimarães, com Airton José Oro, André Luiz Mercado, Jéferson Antônio Silva de Oliveira. Prazo de duração: 10 de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2017. O valor do arrendamento é estipulado da seguinte forma: 31/05/2011 valor igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 31/05/2012 valor correspondente a 2.020 sacas de soja (60kg); 31/05/2013 valor correspondente a 2.390 sacas de soja (60kg); 31/05/2014 valor correspondente a 2.760 sacas de soja (60kg); 31/05/2015 valor correspondente a 3.130 sacas de soja (60kg); 31/05/2016 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg); 31/05/2017 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg). AV. 21 M.181. Certifico que foi averbado o forma de partilha, datado de 06 de março de 2013, autos de número 1774 de natureza de divórcio litigioso, expedido pela juíza de Direito, da comarca de Goiânia. Para constar que com a separação do casal o imóvel, da presente matrícula fica pertencendo 50% para Maria das Graças Batista Guimarães inscrita no CPF/MF sob o número 766.257.101-72. AV. 22 M.181. Certifico que foi averbada uma ação de execução de título extrajudicial auto de número 0022144-14.2014.827.2729, da 5ª vara cível da comarca de Palmas - TO. Tendo como executado Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como exequentes Moisés Abreu Lima e Maria do Socorro Rodrigues. Somente na área de 50% da presente matrícula, averbado em 27 de março de 2015. AV. 23 M. 181. Certifico que foi averbada nos termos da ação de cobrança, processo de número 500766040.2013.827.2729 da 2ª vara cível da comarca de Palmas - TO. Tendo como autor Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como réu Maria das Graças Batista, valor da causa R\$ 1.453.378,12, averbado em 24 de junho de 2015. AV. 24 M. 181 em data de 07/07/2015. Certifico que foi averbado um auto de penhora depósito público e avaliação datado de 26 de junho de 2015, extraído dos autos 460/09 de ação de execução que figura como exequente, Eliana R. Machado, como executado, Paulo Roberto Borges Guimarães; proceda-se a penhora de 50% da área pertencente ao executado. Selo de fiscalização ARC 296.693. FICAM INTIMADOS POR MEIO DESTES EDITAL, DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: O exequente e o executado e sua ex esposa, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal e os credores acima nominados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 13 de setembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS. CARTA PRECATÓRIA: 5002244-22.2012.827.2731 - Chave: 887722942514 - ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo número: 2005.0000.6478-7/0 - 2ª Vara Cível da comarca de Palmas/TO. Natureza da Ação: Ação de Execução. Exequente/Credor: Banco da Amazônia S.A; Advogado do Exequente: Dr. Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B; Executado/devedor: Paulo Roberto Borges Guimarães, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF: 191.286.906-30, residente e domiciliado na Quadra 104 Norte, conjunto 03, lote 02, sala 03, centro, na cidade de Palmas - TO. Advogado do executado: Dr. João Sanzio Alves Guimarães. BEM PENHORADO: "Um imóvel Rural denominado Fazenda Santa Luzia da Sussuapara, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, Município de Paraíso do Tocantins - TO, com limites confrontações constantes na matrícula nº 181,

registrado no CRI de Paraíso do Tocantins - TO, livro 2-A, às folhas 181 datada de 14 de julho de 1976, continuação do livro 2-I, folhas 171, feito em 05.11.2001, com várias benfeitorias". LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 06: Área de 1.211,20 há (hum mil duzentos e onze hectares, vinte ares e zero centiáres), sendo 309.20.00 há, de cultura de 2ª classe, 144.40.00 há, de cerrado de 3ª classe, 757.60.00 há, de campo de 2ª classe. "Começam no marco 34 D, cravado a barra de uma vertente, daí por esta abaixo até o marco 34 C, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o córrego da serra, até o marco 34 A, cravado a sua cabeceira, daí segue no rumo magnético de 19º 00' SW, numa extensão de 990,00 metros, até o maço 34, daí, segue no rumo magnético de 86º 00' SW, numa extensão de 2.550,00 metros, até o marco nº 35, daí segue no rumo magnético de 5º 30' NE, numa extensão de 3.640.00 metros, até o marco 35 A, cravado a cabeceira da grota pequena, daí segue descendo a grota até o marco 35 B, cravado a sua margem direita, daí segue com o rumo magnético de 85º NE, numa extensão de 1.600,00 m, até o marco 26 D, cravado a cabeceira de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 C, cravado a sua margem direita, daí segue no rumo magnético de 5º 00' SW, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 34 D, onde tiveram início estas divisas. Limita-se ao norte com os lotes 7 e 8, ao leste com os lotes números 7, 3 e 5, ao sul com terras devolutas, ao oeste com o lote nº 12. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 07: Área de 55.60.00 há, sendo 28.80.00 há, de cultura de 2ª classe, 26. 80.00 há, de campo de 2ª classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 26 C, cravado a margem direita de uma vertente, daí segue descendo até o marco 26 B, cravado a sua barra com o córrego da Serra, daí, segue subindo o dito córrego até o marco 34 C, cravado a sua margem esquerda, daí segue subindo a vertente citada até o marco 34 D, cravado a sua margem esquerda, daí segue no rumo magnético 5º 00' NE, numa extensão de 850,00 metros, até o marco 26 C, onde tiveram início estas divisas. Confrontações: Ao Norte com o lote nº 08, ao leste com o lote nº 03, ao sul como lote nº 03, ao sul e oeste com o lote nº 06. Cadastrados junto ao INCRA sob os números 924.105.005.258 e 924.105.006.343. Registro anterior: Livro 3 C, às fls. 06 sob o nº 3520 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO. LAUDO DE AVALIAÇÃO PRODUZIDO EM 18/04/2013 (Ev. 01 OFI5, fls. 45/46. "Trata"-se da Fazenda Sta Luzia da Sussuapara com área de 1.211.20ha, localizado nos lotes 06 e 07 do Loteamento Santa Luzia, município de Paraíso do Tocantins, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 181, registrado no CRI de Paraíso do Tocantins, no livro 2-A, às fls. 181 datada de 14/07/1976, continuação no Livro 2-I, folhas 171, feito em 05/11/2001. Aludida propriedade restrita que fica a 8KM do asfalto é formada, na sua maior parte, por terras de qualidade (barro vermelho), embora exista algumas partes acidentadas, sendo que mais ou menos 50 alqueires estão plantados soja e algodão, possui mais ou menos 40 alqueires de pasto, cujo capim predominante é andropogon, possui mais ou menos 50 alqueires de mata virgem, e o restante é formado por baixadas (varjão) e cerrados, as cercas são de 4 e 5 fios de arame liso, sendo que as mesmas estão boas, possui curral de tábuas com 6 divisas e embarcador, possui duas casas, sendo que a 1ª casa, é a da sede que é levantada em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha colonial, janelas de madeira, assim como as portas, sendo que o piso é queimado, possui fogão caipira, trata-se de uma casa com mais ou menos 15 anos de construída, a qual está precisando de reparos, aludia benfeitoria que rebocada e pintada é composta de 9 cômodos, sendo 4 quartos, 2 salas, cozinha, dois banheiros e duas pequenas áreas, e a 2ª casa que é utilizada pelo caseiro também tem cerca de quinze anos de construída e esta possui 3 quartos, sala, cozinha e banheiro, sendo da mesma forma que a primeira fora construída em tijolos furado, coberta por madeira serrada e telha francesa, somente rebocada e o piso é em cimento queimado. AVALIAÇÃO: Avaliado por R\$ 7.507.200,00 (Sete milhões quinhentos e sete mil e duzentos reais). LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO; no dia 08 de novembro de 2016 às 14hs: 00min; PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 28 de novembro de 2016, às 14hs: 00min; SEGUNDA (2ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações apresentar proposta por escrito, nunca inferior ao da avaliação e com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) NO REGISTRO DO IMÓVEL CONSTA EXISTÊNCIA DE ÔNUS A SEGUIR TRANSCRITO: AV. 16 M. 181 em data de 25 de setembro de 2002 - Certifico que foi averbado o termo de responsabilidade de averbação de reserva legal, datado de 09 de setembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e a NATURATINS, para consta que foi reservado 35% da área do imóvel constante da presente matrícula ou seja, área de 443.38.00 há, área de reserva permanente 43.92.00 há. R.17 M. 181 em data de 20 de novembro de 2002. Certifico que foi registrada uma cédula de crédito rural hipotecária número FIR-ME-127-02/0414/6 datada de 20 de novembro de 2002, emitida por Paulo Roberto Borges Guimarães e sua esposa Maria das Graças Batista Guimarães, financiador, Banco da Amazônia S.A, agência de Palmas. No valor de R\$ 246.754,63 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com vencimento em 10 de novembro de 2005. AV. 18 M. 181 em data de 29 de março de 2011. Certifico que foi averbado um contrato de arrendamento de imóvel rural por tempo determinado, datado de 10 de janeiro de 2011, firmado por Paulo Roberto Borges Guimarães, com Airton José Oro, André Luiz Mercado, Jéferson Antônio Silva de Oliveira. Prazo de duração: 10 de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2017. O valor do arrendamento é estipulado da seguinte forma: 31/05/2011 valor igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 31/05/2012 valor correspondente a 2.020 sacas de soja (60kg); 31/05/2013 valor correspondente a 2.390 sacas de soja (60kg); 31/05/2014 valor correspondente a 2.760 sacas de soja (60kg); 31/05/2015 valor correspondente a 3.130 sacas de soja (60kg); 31/05/2016 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg); 31/05/2017 valor correspondente a 3.500 sacas de soja (60kg). AV. 21 M.181. Certifico que foi averbado o forma de partilha, datado de 06 de março de 2013, autos de número 1774 de natureza de divórcio litigioso, expedido pela juíza de Direito, da comarca de Goiânia. Para constar que com a separação do casal o imóvel, da presente matrícula fica pertencendo 50% para Maria das Graças Batista Guimarães inscrita no CPF/MF sob o número 766.257.101-72. AV. 22 M.181. Certifico que foi averbada uma ação de execução de título extrajudicial auto de número 0022144-14.2014.827.2729, da 5ª vara cível da comarca de Palmas - TO. Tendo como executado Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como exequentes Moisés Abreu Lima e Maria do Socorro Rodrigues. Somente na área de 50% da presente matrícula, averbado em 27 de março de 2015. AV. 23 M. 181. Certifico que foi averbada nos termos da ação de cobrança, processo de número 500766040.2013.827.2729 da 2ª vara cível da comarca de Palmas - TO. Tendo como autor Paulo Roberto Borges Guimarães inscrito no CPF/MF sob o número 191.286.906-30. E como réu Maria das Graças

Batista, valor da causa R\$ 1.453.378,12, averbado em 24 de junho de 2015. AV. 24 M. 181 em data de 07/07/2015. Certifico que foi averbado um auto de penhora depósito público e avaliação datado de 26 de junho de 2015, extraído dos autos 460/09 de ação de execução que figura como exequente, Eliana R. Machado, como executado, Paulo Roberto Borges Guimarães; proceda-se a penhora de 50% da área pertencente ao executado. Selo de fiscalização ARC 296.693. FICAMINTIMADOS POR MEIO DESTES EDITAIS, DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: O exequente e o executado e sua ex esposa, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal e os credores acima nominados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 13 de setembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº **003459-79.2016.827.2731** requerida por **Clerivan Ribeiro de Melo** em face de **Antônio Batista de Melo**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de sinais de senilidade que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. No evento 01 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória do réu à autora. Designada a presente audiência ausente a parte autora e requeridos, presente a Defensora e Promotora de Justiça, pugnando pela dispensa de produção da prova oral. A tomada do depoimento pessoal do réu não foi possível tendo em vista que o mesmo não tem condições para tanto. Foi dispensado o depoimento pessoal da requerente e requerido. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é filha biológica do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 1.177, I, CPC. A prova da incapacidade total para os atos da vida civil e pessoal decorrem da diligência in locu, ocasião em que ficou constatado estão totalmente dependentes de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador e irreversível debilidade mental e física advindas do momento do nascimento. O encargo público da curatela somente tem cabimento nas hipóteses do art. 1767, CC. A autora afirma que o interditando está impossibilitado de gerir sua vida, dado que estão com idade avançada e não podem sequer cuidar da higiene pessoal sem ajuda de terceiros. A autora possui legitimidade para ocupar o polo ativo da ação, uma vez que comprovou que é filha do requerido. A prova de que o requerido não pode gerir sua própria vida são as fotografias juntadas no evento 01, corroboradas pela diligência in locu, em que ficou constatado que o mesmo está totalmente impossibilitado de gerir sua vida, inclusive no que diz respeito à higiene e alimentação, dependendo exclusivamente dos cuidados de sua filha. Nem mesmo comparecer à audiência foi possível à autora e requerido, dado que o interditando não pode sequer andar. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Antônio Batista de Melo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a Clerivan Ribeiro de Melo como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditando expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. As partes renunciam ao prazo recursal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Colha-se a assinatura do requerente em sua residência, eis que não pode locomover-se até a audiência. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13/09/2016 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

**Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº **0001267-76.2016.827.2731** requerida por **Samuel Monteiro Lima e Marenice Fialho Silva Lima** em face de **Michael Fialho Monteiro Lima**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeados os autores como curador do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu os autores, requerido, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que os autores, são pais biológico do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgado inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o requerido é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de seus pais ora autores. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do JTOT são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação ao requerido, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Michael Fialho Monteiro Lima, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio os autores Samuel Monteiro Lima e Marenice Fialho Silva Lima como curadores do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Océlio Nobre

da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13/09/2016; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

## **PORTO NACIONAL** **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 069/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 12 de setembro 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea t-1 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**CONSIDERANDO** o termo de posse e exercício da servidora removida a esta Comarca por meio de Concurso de remoção dos servidores de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do Decreto Judiciário nº 228, publicado no DJe nº 3880; no dia 29 de agosto de 2016;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** a servidora **DANIELA FONSECA CAVALCANTE** matrícula nº352582, escritã judicial, para exercer suas funções no Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca, a partir desta data.

**Art. 2º Anote-se** em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, em Porto Nacional, aos 12 de setembro de 2016.

**Alessandro Hofmann T. Mendes**. Juiz de Direito / Diretor do Fórum.

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal – Processo Antigo: nº 2010.0007.0041-8; 5000696-12.2010-827.2737 e Chave: 238692733015, requerida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, **valor da causa R\$: 346.117,05**. Por este meio **CITAR** os executados POLO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME CNPJ Nº 00.219.040/0001-29 e **SERGIO PEREIRA DE SOUSA CPF 044.788.331-33**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (12/09/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA-Juiz Substituto da 1ª Vara Cível- CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária- 13/09/2016- Lucimara Pereira Cardoso.

## **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

EDITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0001341-46.2015.827.2738**

**AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

**REQUERENTE: VALMERI LEITE URCINO**

INTERDITANDA: ELMA JOSÉ URCINO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº1.131.939 SSP/TO e CPF nº 028.464.881-77, nascida em 27/10/1967, filha de Domingos José Urcino e Ana Gomes Urcino, natural de Taguatinga/TO, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº, Setor Norte, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear VALMERI LEITE URCINO como curador de ELMA JOSÉ URCINO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Regional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos”. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. (as). ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 17, de 05 de Setembro de 2016.**

**A EXM.<sup>a</sup> SR.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta e Diretora do Fórum desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc,

**CONSIDERANDO** a necessidade de presteza no atendimento aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que o Escrivão Judicial da Vara Criminal desta Comarca, encontra-se em usufruto de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, matrícula **141467** técnica judiciária desta comarca, para o período de **29/08/2016, até 28/09/2016** para atuar em substituição exercendo as funções provenientes ao cargo de Escrivão Judicial na Vara Criminal de Tocantínia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos cinco de setembro de dois mil e dezesseis (05.09.2016)

**GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta**

#### **PORTARIA Nº 16, de 05 de Setembro de 2016.**

**A EXM.<sup>a</sup> SR.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta e Diretora do Fórum desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc,

**CONSIDERANDO** a necessidade de presteza no atendimento aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que o Escrivão Judicial da Vara Criminal desta Comarca, encontra-se em gozo de licença médica para tratamento de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, matrícula **141467** técnica judiciária desta comarca, para o período de **09/08/2016, até 28/08/2016** para atuar em substituição exercendo as funções provenientes ao cargo de Escrivão Judicial na Vara Criminal de Tocantínia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos cinco de setembro de dois mil e dezesseis (05.09.2016).

**GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

##### **PORTARIA Nº 3731, de 13 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000019243-4;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

##### **PORTARIA Nº 3734, de 14 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000018802-0;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

##### **PORTARIA Nº 3735, de 14 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000019065-2;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3736, de 14 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000020074-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3737, de 14 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000020561-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenha cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de setembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 3.737, de 14 de setembro de 2016)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
227060	DURVANIO DIVINO DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	08/8/2016

**PORTARIA Nº 3739, de 14 de setembro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000004616-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1431, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento dos processos na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 6 de junho a 31 de outubro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisão**

**DECISÃO**

Cuidam-se de processos relativos a projetos apresentados pelas seguintes entidades: Associação para um Futuro Melhor- ALIAR e ONG- Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas.

Os projetos foram aprovados, conforme decisão deste juízo, haja vista atenderem aos requisitos da resolução 154 do CNJ e provimento 15, da CGJUS/TO.

Pois bem. O saldo depositado até a data de 14/07/2016 em conta única é de 14.521,47 (catorze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) conforme comprova o extrato bancário da Caixa Econômica Federal (evento 18) cujo valor deve ser partilhado entre as instituições já credenciadas e que firmaram o convênio com este juízo, obedecendo-se ao máximo os critérios estabelecidos tanto na resolução 154 do CNJ quanto no Provimento 15 da CGJ, que recomendam verificar o maior número de pessoas beneficiadas, entidades que trabalhem com a ressocialização de reeducandos.

É de fato que todas as entidades ao assinarem o termo de convênio também estão se comprometendo em receber/aceitar em suas atividades pessoas condenadas para a prestação de serviços a comunidade, de modo que também contribuam, praticamente, no processo de ressocialização dos reeducandos, etc.

Pelo que se vê dos projetos, os valores ultrapassariam o que se tem de arrecadado até aqui, mas isso não implica em impossibilidade de levar-se adiante os aludidos projetos, ainda que de forma paulatina.

**Cumpra-se asseverar, que inexistem nesta Comarca outras entidades conveniadas, em que pese tenham sido encaminhados ofícios às mesmas, e em se classificando as instituições citadas no bojo desta decisão como A+, por atenderem a mais de cinquenta pessoas por mês e trabalharem com modalidade de tratamento de saúde com dependentes químicos, devendo-se promover o rateio do valor atualmente depositado na conta judicial em 50% (cinquenta por cento) para cada instituição.**

Com tais considerações e tentando ao máximo obedecer aos critérios de escassez, necessidade, importância dos projetos, tenho por bem em fazer esta primeira partilha da seguinte forma:

- a) Associação para um Futuro Melhor- ALIAR, no valor de R\$ 7.260,70 (sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) para aquisição de materiais de consumo e execução do projeto relativamente ao Curso de Bordado, Alcoólicos Anônimos, Amor Exigente, Curso de Informática e horta hidropônica;

- b) Para a ONG- Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas o mesmo valor de R\$ 7.260,70 (sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) para aquisição de materiais de consumo e execução do projeto dependente químico e sua família;

De tal forma, **fica autorizada a expedição de alvarás nos valores acima referidos**, com o esclarecimento de que tão logo a conta judicial única receba mais recursos, deverão os valores ser partilhados, depois da devida decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Remeta-se cópia desta decisão à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2016.

**Marcello Rodrigues de Ataídes**  
**Juiz de Direito**

## **DECISÃO**

Cuidam- se de processos relativos a projetos apresentados pelas seguintes entidades: Associação para um Futuro Melhor- ALIAR e ONG- Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas.

Os projetos foram aprovados, conforme decisão deste juízo, haja vista atenderem aos requisitos da resolução 154 do CNJ e provimento 15, da CGJUS/TO.

Pois bem. O saldo depositado até a data de 14/07/2016 em conta única é de 14.521,47 (catorze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) conforme comprova o extrato bancário da Caixa Econômica Federal (evento 43) cujo valor deve ser partilhado entre as instituições já credenciadas e que firmaram o convênio com este juízo, obedecendo-se ao máximo os critérios estabelecidos tanto na resolução 154 do CNJ quanto no Provimento 15 da CGJ, que recomendam verificar o maior número de pessoas beneficiadas, entidades que trabalhem com a ressocialização de reeducandos.

É de fato que todas as entidades ao assinarem o termo de convênio também estão se comprometendo em receber/aceitar em suas atividades pessoas condenadas para a prestação de serviços a comunidade, de modo que também contribuam, praticamente, no processo de ressocialização dos reeducandos, etc.

Pelo que se vê dos projetos, os valores ultrapassariam o que se tem de arrecadado até aqui, mas isso não implica em impossibilidade de levar-se adiante os aludidos projetos, ainda que de forma paulatina.

**Cumpra asseverar, que inexistem nesta Comarca outras entidades conveniadas, em que pese tenham sido encaminhados ofícios às mesmas, e em se classificando as instituições citadas no bojo desta decisão como A+, por atenderem a mais de cinquenta pessoas por mês e trabalharem com modalidade de tratamento de saúde com dependentes químicos, devendo-se promover o rateio do valor atualmente depositado na conta judicial em 50% (cinquenta por cento) para cada instituição.**

Com tais considerações e tentando ao máximo obedecer aos critérios de escassez, necessidade, importância dos projetos, tenho por bem em fazer esta primeira partilha da seguinte forma:

- a) Associação para um Futuro Melhor- ALIAR, no valor de R\$ 7.260,70 (sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) para aquisição de materiais de consumo e execução do projeto relativamente ao Curso de Bordado, Alcoólicos Anônimos, Amor Exigente, Curso de Informática e horta hidropônica;
- b) Para a ONG- Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas o mesmo valor de R\$ 7.260,70 (sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) para aquisição de materiais de consumo e execução do projeto dependente químico e sua família;

De tal forma, **fica autorizada a expedição de alvarás nos valores acima referidos**, com o esclarecimento de que tão logo a conta judicial única receba mais recursos, deverão os valores ser partilhados, depois da devida decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Remeta-se cópia desta decisão à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2016.

**Marcello Rodrigues de Ataídes**  
**Juiz de Direito**

## **DECISÃO**

Cuida-se de processo relativo a projeto apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO PARA UM FUTURO MELHOR-ALIAR, para implantação de horta hidropônica, conforme requerimento do evento 23.

Com vista o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favorável à referida pretensão (evento 26).

O projeto apresentado está em ordem e atende aos requisitos da resolução 154 do CNJ e provimento 15, da CGJUS/TO.

A entidade permanece com sua situação fiscal em ordem e a documentação exigida foi satisfeita.

Foi realizada visita presencial pela equipe multidisciplinar da CEPEMA para averiguação da possibilidade de concretização e viabilização do projeto e consta dos autos parecer assinado pela coordenadora da CEPEMA (evento 23, anexo 02).

**Isto posto**, nos termos do art. 5º, do provimento 15/2012, da CGJUS-TO **aprovo** o projeto da referida associação relativamente a horta hidropônica.

Finalizada a execução do projeto, a entidade deverá apresentar relatório, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo da prestação de serviço ou documento fiscal equivalente, nos termos do art. 5º, § 2º, do Provimento 15, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ressalte-se que, na aquisição dos bens, a instituição deverá apresentar ao menos três orçamentos quando do relatório final (art. 5º, § 1º, do Provimento 15, da CGJUS/TO).

Havendo sobra de recursos, deverá a entidade solicitante comunicar a este juízo, a fim de realizar o seu recolhimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Representante da solicitante.

Remeta-se cópia integral do processo à CGJUS/TO.

Miracema do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2016.

**Marcello Rodrigues de Ataídes**  
**Juiz de Direito**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3622/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000007309-5;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 237350, referentes ao aquisitivo 2015/2016 e marcadas para o período de 15.08.2016 a 06.09.2016, a partir de 26.08.2016 - data do requerimento, para usufruto no período de 19.06.2017 a 29.06.2017, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3728/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17177/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3699/2016, publicada no DJ 3888 de 13/09/2016, para **onde se lê**:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des, Matrícula 23376**, o valor total de R\$ 14.236,53, relativo ao deslocamento de Palmas/TO a Lisboa/Portugal e Tarragona/Espanha no período de 19/09/2016 a 27/09/2016 com a finalidade de participar do IX Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional, na Universitat Rovira i Virgili, em Tarragona, Espanha, e, em seguida, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), em Portugal, ambas as atividades realizadas em Cooperação com o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Universidade de Lisboa, e participar, no mesmo período, das atividades ligadas à pesquisa e orientação do Doutorado, conforme justificativa inserida no SEI nº 16.0.00008795-9.

1) 8,50 (oito e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 20.302,13 cujo valor unitário é de R\$ 727,00 ao câmbio de R\$ 3,2854 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília a Lisboa no período de 19/09/2016 a 27/09/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 381,85 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Leia-se:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des, Matrícula 23376**, o valor total de R\$ 19.920,28, relativo ao deslocamento de Palmas/TO a Lisboa/Portugal e Tarragona/Espanha no período de 19/09/2016 a 27/09/2016 com a finalidade de participar do IX Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional, na Universitat Rovira i Virgili, em Tarragona, Espanha, e, em seguida, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), em Portugal, ambas as atividades realizadas em Cooperação com o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Universidade de Lisboa, e participar, no mesmo período, das atividades ligadas à pesquisa e orientação do Doutorado, conforme justificativa inserida no SEI nº 16.0.00008795-9.

1) 8,50 (oito e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 20.302,13 cujo valor unitário é de R\$ 727,00 ao câmbio de R\$ 3,2854 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília a Lisboa no período de 19/09/2016 a 27/09/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 381,85 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3727/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17122/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3688/2016, publicada no DJ 3888 de 13/09/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3725/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17157/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 117755**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 20/09/2016, com a finalidade de Equipe Especial Disciplinar realizar audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000019430-5 (sigiloso).

Art. 2º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 20/09/2016, com a finalidade de Equipe Especial Disciplinar realizar audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000019430-5 (sigiloso).

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 20/09/2016, com a finalidade de Equipe Especial Disciplinar realizar audiência e interrogatório referentes ao PAD - SEI nº 16.0.000019430-5 (sigiloso).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 3724/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17150/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 1.751,32, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.953,90, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 29/09/2016, com a finalidade de participar da 11ª edição do Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP.

Art. 2º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 1.554,34, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.756,92, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 29/09/2016, com a finalidade de participar da 11ª edição do Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rene Dettenborn, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352860**, o valor de R\$ 1.554,34, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.756,92, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 29/09/2016, com a finalidade de participar da 11ª edição do Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 3723/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17179/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de

Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/09/2016, com a finalidade de atender convocação para reunião, conforme sei nº16.0.000019940-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3722/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17161/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30/08/2016 a 03/09/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3719/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17184/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz de Sousa Pires, Assessor de Imprensa, Matrícula 353458**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins, Augustinópolis, Axixá e Tocantinópolis/TO, no período de 15 a 17/09/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, na inauguração dos totens da ouvidoria, nas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3718/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17164/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 14/09/2016, com a finalidade de fazer vistoria mensal na cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 14/09/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na vistoria mensal da cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3717/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17172/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 17/09/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3716/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17166/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vania Ferreira da Silva Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352616**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 17/09/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3715/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17163/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema e Miranorte/TO, no período de 13 a 16/09/2016, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção na realização de serviços nas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema e Miranorte/TO, no período de 13 a 16/09/2016, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção na realização de serviços nas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3714/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17159/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 16/09/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3713/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17156/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 13 a 14/09/2016, com a finalidade de levar equipamentos, conforme SEI 16.000020088-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3712/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17140/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simão, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília-/DF, no período de 11 a 14/09/2016, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em viagem para posse da Ministra Carmem Lúcia e visita institucional, conforme SEI nº 16.0.000012590-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Militar, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Brasília- DF, no período de 11 a 14/09/2016, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em viagem para posse da Ministra Carmem Lúcia e visita institucional, conforme SEI nº 16.0.000012590-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3709/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17153/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Izabel Cristina Japiassú Maia Silva, Colaborador Eventual / Psicóloga**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para São Félix do Tocantins/TO, no período de 13 a 16/09/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 0000198-86.2014.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3708/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17151/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de serviços de limpeza e conservação da Comarca para inauguração.

Art. 2º Conceder à servidora **Maria Geovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de serviços de limpeza e conservação da Comarca para inauguração.

Art. 3º Conceder ao servidor **Genemilson Cardoso da Silva, Colaborador Eventual / Lavador de Fachada**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de serviços de limpeza e conservação da Comarca para inauguração.

Art. 4º Conceder à servidor **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a acompanhar os serviços de limpeza e conservação da Comarca, para inauguração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3707/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17168/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 19/09/2016, com a finalidade de atender convocação para reunião, conforme SEI 16.0.000019940-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Leiciane Marinho Brito, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352410**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 19/09/2016, com a finalidade de acompanhar o magistrado na reunião, conforme SEI 16.0.000019940-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3706/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17173/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 17/09/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3705/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17175/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso/TO, no período de 14 a 17/09/2016, com a finalidade de vistoria e acompanhamento para a conclusão da obra para inauguração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3704/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17176/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 17/09/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3703/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17181/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no dia 06/09/2016, com a finalidade de verificar trabalhos que envolve a mudança e organização do arquivo, da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3701/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17182/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério Camilo da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352025**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 20/09/2016, com a finalidade de participar de convocação para reunião, conforme SEI 16.0.000019940-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3700/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17183/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 4.846,24, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 5.048,82, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de participar do 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 2º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des - Corregedor Geral da Justiça, Matrícula 11386**, o valor de R\$ 4.846,24, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 5.048,82, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de participar do 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 3º Conceder ao servidor **Lailton Alves da Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353460**, o valor de R\$ 3.833,33, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 4.035,91, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO e o Corregedor Geral de Justiça no 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 4º Conceder ao servidor **Renato Alves Gomes, Assessor Jurídico da Presidência, Matrícula 353441**, o valor de R\$ 3.833,33, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 4.035,91, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO e o Corregedor Geral de Justiça no 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3604/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 133/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda-Me, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como fiscal do contrato nº. 133/2016, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula 353366, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas do contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3603/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 133/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda - Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula 353219, como gestor do contrato nº. 133/2016, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula 353366, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	00.099.564/0001-23	0004209-34.2014.827.2737	R\$ 134,50
FRANCISCO SILVA ANDRADE	843.393.731-68	5000120-55.2009.827.2704	R\$ 48,50
MARIA LINDINALVA DE LIMA	373.032.103-00	0027613-41.2014.827.2729	R\$ 118,50
WERIKA DE SOUSA SILVA	017.098.381-16	5002263-48.2013.827.2713	R\$ 94,39

CANDIDO JOSE DOS SANTOS NETO	330.312.901-00	5000908-96.2006.827.2729	R\$ 200,50
NERMISIO ALVES DA SILVA	857.212.201-04	5006934-37.2011.827.2729	R\$ 935,62
MARCO ANTONIO DA CUNHA FERNANDES	965.119.661-00	5000163-57.2008.827.2726	R\$ 50,00
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	877.853.233-72	0003416-61.2015.827.2737	R\$ 34,50
KATO SOBRINHO DA SILVA	878.077.341-91	5000260-67.2011.827.2721	R\$ 112,00
JOSE ARAUJO SILVA	283.470.641-72	5000431-96.2013.827.2739	R\$ 1281,84
IRACI GUIMARAES CAMPOS	060.865.351-91	5000025-85.2007.827.2739	R\$ 19,00
LUCIANA FERREIRA RAMOS	743.482.996-68	5028170-11.2012.827.2729	R\$ 132,03
ELIZEU MARTINS COELHO	031.712.396-39	0005815-97.2014.827.2737	R\$ 626,00
JULIO MARTINS DA SILVA	074.017.791-53	0010903-43.2014.827.2729	R\$ 103,52
DIEGO BARELLA	006.477.959-90	0001647-29.2016.827.2722	R\$ 18,00
AGENOR ROSA OLIVEIRA	131.852.682-53	5000147-70.2003.827.2729	R\$ 129,50
BRASIL e MOVIMENTO S/A	84.489.996/0001-30	5004787-09.2009.827.2729	R\$ 14,50
MARIA GORETE RODRIGUES DE CASTRO	475.149.653-00	5021200-58.2013.827.2729	R\$ 132,00
SAMARA FERREIRA LIMA	005.134.782-21	0024526-77.2014.827.2729	R\$ 101,00
RODRYGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE	871.586.391-34	0017223-81.2014.827.2706	R\$ 20,50
TEODOMIRO SANTANNA	019.854.502-91	5001008-90.2002.827.2729	R\$ 106,68
CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA	550.660.208-10	0000369-43.2014.827.2728	R\$ 50,00
A. J. SERVICOS DE LIMPEZA PADRONIZADOS LTDA - ME	37.588.183/0001-18	5000514-26.2005.827.2729	R\$ 124,00
MARIA DE LOURDES	341.531.601-72	5001342-27.2002.827.2729	R\$ 121,00
THAYNARA ALVES TOSTA	042.844.941-71	5024826-85.2013.827.2729	R\$ 26,12
UESLEI PIRES REIS	920.120.191-53	5000439-25.2011.827.2713	R\$ 21,00
OLINTO MATEUS VICENTE	394.709.541-49	0002635-50.2016.827.2722	R\$ 131,50
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	5006455-49.2013.827.2737	R\$ 12,00
MANHATTAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	36.975.530/0001-00	5000054-31.1993.827.2706	R\$ 153,59
AGNALDO ALVES SIVIRINO	877.250.531-15	5000045-28.2010.827.2721	R\$ 439,59
CLAUDIO ALVES MOREIRA	004.993.371-07	5001154-72.2013.827.2721	R\$ 145,85
LUDMILLA COELHO SOARES	914.693.681-53	0002372-03.2015.827.2706	R\$ 26,50
EDENILSON ZELLMER POERSCHKE	382.954.581-91	0000291-20.2016.827.2715	R\$ 2896,00
NARRYMA KARIOLAYNNE RIBEIRO MAXIMO	032.652.471-12	0035083-89.2015.827.2729	R\$ 18,00
FLAVIO MOREIRA BORGE	081.359.592-49	5010202-02.2011.827.2729	R\$ 683,43
ADRIA MARIA SIMOES SILVA	394.561.882-72	5037928-77.2013.827.2729	R\$ 102,00
JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO	005.478.451-46	0011336-47.2014.827.2729	R\$ 45,50
MARIA DAS GRACAS REGO DE ARRUDA	085.302.891-53	5030165-25.2013.827.2729	R\$ 90,00
ITELVIANA BANDEIRA MORAIS	626.550.351-00	0023307-92.2015.827.2729	R\$ 103,00
GILSIVANIO DE PAIVA AIRES	839.858.671-00	0035319-75.2014.827.2729	R\$ 114,50
RAIMUNDA GONCALVES DA SILVA	644.419.111-49	5032625-19.2012.827.2729	R\$ 101,00
JOAO BATISTA LEAL	301.749.021-15	5001955-38.2010.827.2706	R\$ 17,00
CARLOS MORAES DA SILVA	793.995.761-91	5004884-43.2013.827.2737	R\$ 269,49
CLAUMENDES SALES BATISTA	527.521.001-91	5000601-84.2002.827.2729	R\$ 148,00
W L MAGALHAES LTDA	26.888.826/0001-22	5000134-88.2000.827.2725	R\$ 14,87
PATRICIA DE LIMA ALBUQUERQUE	601.196.671-34	5000149-76.2008.827.2725	R\$ 156,70
JOSE FERREIRA DA SILVA	301.226.351-91	5000177-42.2002.827.2729	R\$ 133,50
J H SORVETES LTDA - ME	01.838.127/0001-47	5000109-58.2008.827.2737	R\$ 9.984,51
MANOEL MARTINS NASCIMENTO NETO	845.077.721-68	5002201-33.2013.827.2737	R\$ 16,00
LUIS BATISTA RODRIGUES	019.640.561-01	5000591-64.2012.827.2737	R\$ 30,78

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000013953-3**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 17/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2016**

**CONTRATO Nº 138/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial EIRELI – EPP

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que venham a apresentar defeito e para a manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 82.518,00 (oitenta e dois mil quinhentos e dezoito reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2016.

## **Extrato da Ata de Registro de Preços**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000007647-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 20/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Ruy Carvalho Junior - EPP

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição de mesas digitalizadora, com garantia *on-site*, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2016.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000007647-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 20/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Francisco dos Santos Papelaria - ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição de mesas digitalizadora, com garantia *on-site*, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000003445-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00397

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Instituto Tocantinense de Aprend. e Estudos Especializados em Trânsito Ltda

**CNPJ:** 09.341.617/0001-45

**OBJETO:** Empenho destinado à realização do curso prático de direção defensiva e evasiva para servidores que atuam como motorista responsável pela frota e segurança de autoridades do Tribunal de Justiça do Tocantins ou membro de equipe de segurança lotado na Assessoria Militar, períodos de 12 a 15 de setembro e de 19 a 22 de setembro de 2016, com carga horária de 80 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Setembro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)